Quinta-feira, 31 de Julho de 2025

III SÉRIE — Número 145

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo do Distrito de Maríngue:

Despachos.

Governo do Distrito de Mussorize:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Bassa Mbaliwangue de Nhauchenge.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Chipathano Cha Pa Crosse.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Chitabwe Nhabonga.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Chiungano Cha Wamae.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Chiverano de Migoe.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Chiverano Patsogolo na Bassa.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Culima Ndi Vida Maríngue.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Culima Ndi Upfumi Thequeta.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Desenvolvimento de Moçambique Lázaro Nhacapundule.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Inveja Mata.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Josina Machel Magudo.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kalamo.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kubatana de Senganga Bedjia-2.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kufunza kulima de Nhabonga.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kufunza Culima Senga-Senga Nhamiringa.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kuphatana Ntanda.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kuphedjana Paubale Bedjeia-2.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kuphedzana Paulimi Senga-Senga.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kuphezana Kwa Mbumba Ya Senga-Senga.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kuwanga na Culima Bangalamavu Senga-Senga.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Mamuna Nbozi.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Mbatiphatene Bassa Nhatumbula 2 Senga-Senga.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Njala Zim Senga-Senga.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Nzero Ndi Vidha Maríngue.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Pamberi na Mabassa Nhathumbula.

Associação Passinenzara B.

Associação Passinenzara C.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Phaza Mbaliwangue Lozwi.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Taremba Cucherenga Guta.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Tchitukuko Tcha Mbuya ya Midjalemissere.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Tchitukuko Tchasomba Senga-Senga Sede.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo União Faz a Força – Maríngue.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo União Djundie Senga-Senga.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Unidos Contra a Pobreza Absoluta.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Viva Kulima Migoe.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Viva Santa Mónica.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Michandira Panwe.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Chiverano Cha Ulime Senga-Senga.

Associação Emanuel.

Associação Kutsaca - Desenvolvimento Social e Cultural.

Codex Minas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Complexo Comercial e Hospedagem – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Coteq Moza, Limitada.

Dondzalândia, Limitada.

Enabler Business Optimizer, Limitada.

FuarTech – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Informapa-Informática Contabilidade e Auditoria, Limitada.

Kayra Construction – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maaa Shaa Allah – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Governo do Distrito de Maríngueè

Despacho

Um grupo de cidadãos moçambicanos, residentes na Comunidade de Nhauchenge, situado na Localidade Administrativa de Senga-Senga, Bairro Nhauchenge, Posto Administrativo de Canxixe, requereu, ao administrador do Distrito de Maríngueè, o seu reconhecimento como pessoa colectiva, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativo, financeira e patrimonial, com a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo Bassa Mbaliwangue de Nhauchenge, juntando para o efeito os seus estatutos, acta de constituição, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores, bem como, os seus documentos de identificação pessoal.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação de agricultores que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos, a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Bassa Mbaliwangue de Nhauchenge.

Governo do Distrital de Maríngueè, 30 de Julho de 2024. — A Administradora Distrital, *Maria Almija Rodrigues Pulseira.*

Despacho

Um grupo de cidadãos moçambicanos, residentes na Comunidade de Senga-Senga, situado na Localidade Administrativa de Maríngueè-Sede, Bairro Gondola, Posto Administrativo de Maríngueè-Sede, requereu ao administrador do Distrito de Maríngueè, o seu reconhecimento como pessoa colectiva, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativo, financeira e patrimonial, com a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo Chiphatano Cha Pa Crosse, juntando para o efeito os seus estatutos, acta de constituição, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores, bem como, os seus documentos de identificação pessoal.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação de agricultores que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos, a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Chiphatano Cha Pa Crosse.

Governo do Distrital de Maríngueè, 30 de Julho de 2024. — A Administradora Distrital, *Maria Almija Rodrigues Pulseira.*

Despacho

Um grupo de cidadãos moçambicanos, residentes na comunidade de Senga-Senga, situado na Localidade Administrativa de Senga-Senga, Bairro Gondola, Posto Administrativo de Canxixe, requereu, ao ad Um grupo de cidadãos moçambicanos, residentes na comunidade de Senga-Senga, situado na Localidade Administrativa de Senga-Senga, Bairro Gondola, Posto Administrativo de Canxixe, requereu ao administrador do Distrito de Maríngue, o seu reconhecimento ministrador do Distrito de Maríngueè, o seu reconhecimento

como pessoa colectiva, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativo, financeira e patrimonial, com a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo Chitabwe Nhabonga, juntando para o efeito os seus estatutos, acta de constituição, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores, bem como, os seus documentos de identificação pessoal.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação de agricultores que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos, a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Chitabwe Nhabonga

Governo do Distrital de Maríngueè, 30 de Julho de 2024. — A Administradora Distrital, *Maria Almija Rodrigues Pulseira.*

Despacho

Um grupo de cidadãos moçambicanos, residentes na Comunidade de Senga-Senga, situado na Localidade Administrativa de Gumbalansai, Bairro 25 de Junho, Posto Administrativo de Maríngueè-Sede, requereu, ao administrador do Distrito de Maríngueè, o seu reconhecimento como pessoa colectiva, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativo, financeira e patrimonial, com a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo Chiungano Cha Wamae, juntando para o efeito os seus estatutos, acta de constituição, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores, bem como, os seus documentos de identificação pessoal.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação de agricultores que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos, a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Chiungano Cha Wamae

Governo Distrital de Maríngueè, 30 de Julho de 2024. — A Administradora Distrital, *Maria Almija Rodrigues Pulseira*.

Despacho

Um grupo de cidadãos moçambicanos, residentes na Comunidade de Senga-Senga situado na Localidade Administrativa de Senga-Senga, Bairro Senga-Senga, Posto Administrativo de Canxixe, requereu, ao administrador do Distrito de Maríngueè, o seu reconhecimento como pessoa

colectiva, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativo, financeira e patrimonial, com a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo Chiverano Cha Ulime-Senga-Senga, juntando para o efeito os seus estatutos, acta de constituição, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores, bem como, os seus documentos de identificação pessoal.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação de agricultores que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos, a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Chiverano Cha Ulime-Senga-Senga.

Governo Distrital de Maríngùè, 30 de Julho de 2024. — A Administradora Distrital, *Maria Almija Rodrigues Pulseira*.

Despacho

Um grupo de cidadãos moçambicanos, residentes na Comunidade de Migoe, situado na Localidade Administrativa de Maríngùè-Sede, Bairro Migoe, Posto Administrativo de Maríngè-Sede, requereu, ao administrador do Distrito de Maríngùè o seu reconhecimento como pessoa colectiva, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativo, financeira e patrimonial, com a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo Chiverano de Migoe, juntando para o efeito os seus estatutos, acta de constituição, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores, bem como, os seus documentos de identificação pessoal.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação de agricultores que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e o estatuto da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos, a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Chiverano de Migoe.

Governo Distrital de Maríngùè, 30 de Julho de 2024. — A Administradora Distrital, *Maria Almija Rodrigues Pulseira.*

Despacho

Um grupo de cidadãos moçambicanos, residentes na Comunidade de Senga - Senga situado na Localidade Administrativa de Senga-Senga, Bairro Senga-Senga, Posto Administrativo de Canxixe-Sede, requereu, ao administrador do Distrito de Maríngùè, o seu reconhecimento como pessoa colectiva, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativo, financeira e patrimonial, com a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo Chiverano Patsogolo na Bassa, juntando para o efeito os seus estatutos, acta de constituição, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores, bem como, os seus documentos de identificação pessoal.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata- de uma associação de agricultores que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos, a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Chiverano Patsogolo na Bassa.

Governo Distrital de Maríngùè, 30 de Julho de 2024. — *A Administradora Distrital, Maria Almija Rodrigues Pulseira.*

Despacho

Um grupo de cidadãos moçambicanos, residentes na Comunidade de Senga-Senga, situado na Localidade Administrativa de Maríngùè-Sede, Bairro Mararonguè, Posto Administrativo de Maríngùè-Sede, requereu, ao administrador do Distrito de Maríngùè, o seu reconhecimento como pessoa colectiva, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativo, financeira e patrimonial, com a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kulima Ndi Vida Maríngùè, juntando para o efeito os seus estatutos, acta de constituição, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores, bem como, os seus documentos de identificação pessoal.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação de agricultores que prossegue fins fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos, a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kulima Ndi Vida Maríngùè.

Governo Distrital de Maríngùè, 30 de Julho de 2024. — A Administradora Distrital, *Maria Almija Rodrigues Pulseira.*

Despacho

Um grupo de cidadãos moçambicanos, residentes na Comunidade deUm grupo de cidadãos moçambicanos, residentes na Comunidade de Senga-Senga, situado na Localidade Administrativa de Senga-Senga, Bairro Senga-Senga, Posto Administrativo de Canxixe, requereu, ao administrador do Distrito de Maríngùè, o seu reconhecimento como pessoa colectiva, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativo, financeira e patrimonial, com a denominação de

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Culima Ndi Upfumi Thequeta, juntando para o efeito os seus estatutos, acta de constituição, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores, bem como, os seus documentos de identificação pessoal.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação de agricultores que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos, a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Culima Ndi Upfumi Thequeta.

Governo Distrital de Maríngue, 30 de Julho de 2024. — A Administradora Distrital, *Maria Almija Rodrigues Pulseira*.

Despacho

Um grupo de cidadãos moçambicanos, residentes na Comunidade de Senga-Senga, situado na Localidade Administrativa de Senga-Senga, Bairro Senga-Senga, Posto Administrativo de Canxixe, requereu ao administrador do Distrito de Maríngue, o seu reconhecimento como pessoa colectiva, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativo, financeira e patrimonial, com a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo Desenvolvimento de Moçambique Lázaro Nhacapundule, juntando para o efeito os seus estatutos, acta de constituição, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores, bem como, os seus documentos de identificação pessoal.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação de agricultores que prossegue fins fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos, a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Desenvolvimento de Moçambique Lázaro Nhacapundule.

Governo Distrital de Maríngue, 30 de Julho de 2024. — A Administradora Distrital, *Maria Almija Rodrigues Pulseira.*

Despacho

Um grupo de cidadãos moçambicanos, residentes na Comunidade de Maríngue-Sede situado na Localidade Administrativa de Maríngue-Sede, Bairro Gondola, Posto Administrativo de Maríngue-Sede, requereu ao administrador do Distrito de Maríngue, o seu reconhecimento como pessoa colectiva, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativo, financeira e patrimonial, com a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo Inveja Mata, juntando para o efeito os seus estatutos, acta de constituição, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores, bem como, os seus documentos de identificação pessoal.

Apreciados os documentos verifica-se que se trata de uma associação de agricultores que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos, a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Inveja Mata.

Governo Distrital de Maríngue, 30 de Julho de 2024. — A Administradora Distrital, *Maria Almija Rodrigues Pulseira.*

Despacho

Um grupo de cidadãos moçambicanos, residentes na Comunidade de Senga-Senga, situado na Localidade Administrativa de Maríngue-Sede, Bairro Magudo, Posto Administrativo de Maríngue-Sede, requereu, ao administrador do Distrito de Maríngue, o seu reconhecimento como pessoa colectiva, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativo, financeira e patrimonial, com a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo Josina Machel Magudo, juntando para o efeito os seus estatutos, Acta de Constituição, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores, bem como, os seus documentos de identificação pessoal.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação de agricultores que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos, a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Josina Machel Magudo.

Governo Distrital de Maríngue, 30 de Julho de 2024. — A Administradora Distrital, *Maria Almija Rodrigues Pulseira.*

Despacho

Um grupo de cidadãos moçambicanos, residentes na Comunidade de Senga-Senga, situado na Localidade Administrativa de Gubalansai, Bairro de Nhanzololo de Julho, Posto Administrativo de Maríngue-Sede, requereu, ao administrador do Distrito de Maríngue, o seu reconhecimento como pessoa colectiva, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativo, financeira e patrimonial, com a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kalamo, juntando para o efeito os seus estatutos, acta de constituição, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores, bem como, os seus documentos de identificação pessoal.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação de agricultores que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos, a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kalamo.

Governo Distrital de Maríngue, 30 de Julho de 2024. — A Administradora Distrital, *Maria Almija Rodrigues Pulseira.*

Despacho

Um grupo de cidadãos moçambicanos, residentes na Comunidade de Senga-Senga situado na Localidade Administrativa de Senga-Senga, Bairro Senga-Senga, Posto Administrativo de Canxixe, requereu ao administrador do Distrito de Maríngue, o seu reconhecimento como pessoa colectiva, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativo, financeira e patrimonial, com a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kubatana de Senganga Bedjia-2, juntando para o efeito os seus estatutos, acta de constituição, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores, bem como, os seus documentos de identificação pessoal.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação de agricultores que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e o estatuto da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos, a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kubatana de Senganga Bedjia-2.

Governo Distrital de Maríngue, 30 de Julho de 2024. — A *Administradora Distrital, Maria Almija Rodrigues Pulseira.*

Despacho

Um grupo de cidadãos moçambicanos, residentes na Comunidade de Senga-Senga, situado na Localidade Administrativa de Senga-Senga, Bairro de Senga-Senga, Posto Administrativo de Canxixe, requereu ao administrador do Distrito de Maríngue, o seu reconhecimento como pessoa colectiva, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativo, financeira e patrimonial, com a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kufunza kulima de Nhabonga, juntando para o efeito os seus estatutos, acta de constituição, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores, bem como, os seus documentos de identificação pessoal.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação de agricultores que prossegue fins fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos, a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kufunza Kulima de Nhabonga

Governo Distrital de Maríngue, 30 de Julho de 2024. — A Administradora Distrital, *Maria Almija Rodrigues Pulseira*.

Despacho

Um grupo de cidadãos moçambicanos, residentes na Comunidade de Senga-Senga, situado na Localidade Administrativa de Senga-Senga, Bairro Senga-Senga, Posto Administrativo de Canxixe, requereu ao administrador do Distrito de Maríngue, o seu reconhecimento como pessoa colectiva, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativo, financeira e patrimonial, com a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo Cufundza Culima Senga-Senga Nhamiringa, juntando para o efeito os seus estatutos, acta de constituição, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores, bem como, os seus documentos de identificação pessoal.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação de agricultores que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos, a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Cufundza Culima Senga-Senga Nhamiringa.

Governo Distrital de Maríngue, 30 de Julho de 2024. — A Administradora Distrital, *Maria Almija Rodrigues Pulseira*.

Despacho

Um grupo de cidadãos moçambicanos, residentes na Comunidade de Ntanda situado na Localidade Administrativa de Senga-Senga, Bairro Ntanda, Posto Administrativo de Canxixe, requereu, ao administrador do Distrito de Maríngue, o seu reconhecimento como pessoa colectiva, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativo, financeira e patrimonial, com a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kuphatana Ntanda, juntando para o efeito os seus estatutos, acta de constituição, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores, bem como, os seus documentos de identificação pessoal.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação de agricultores que prossegue fins fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos, a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kuphatana Ntanda.

Governo Distrital de Maríngue, 30 de Julho de 2024. — A Administradora Distrital, *Maria Almija Rodrigues Pulseira*.

Despacho

Um grupo de cidadãos moçambicanos, residentes na comunidade de Senga-Senga, situado na Localidade Administrativa de Senga-Senga, Bairro Senga-Senga, Posto Administrativo de Canxixe, requereu, ao Administrador do distrito de Maríngue, o seu reconhecimento como pessoa colectiva, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativo, financeira e patrimonial, com a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kuphedjana Paubale Bedjeia 2, juntando para o efeito os seus estatutos, acta de constituição, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores, bem como, os seus documentos de identificação pessoal.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação de agricultores que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por Lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos, a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kuphedjana Paubale Bedjeia 2.

Governo Distrital de Maríngue, 30 de Julho de 2024. — A Administradora Distrital, *Maria Almija Rodrigues Pulseira*.

Despacho

Um grupo de cidadãos moçambicanos, residentes na Comunidade de Senga-Senga, situado na Localidade Administrativa de Senga-Senga, Bairro Senga-Senga, Posto Administrativo de Canxixe, requereu ao administrador do Distrito de Maríngue, o seu reconhecimento como pessoa colectiva, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativo, financeira e patrimonial, com a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kuphedzana Paulimi Senga-Senga, juntando para o efeito os seus estatutos, acta de constituição, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores, bem como, os seus documentos de identificação pessoal.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trat de uma associação de agricultores que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos, a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kuphedzana Paulimi Senga-Senga.

Governo Distrital de Maríngue, 30 de Julho de 2024. — A Administradora Distrital, *Maria Almija Rodrigues Pulseira*.

Despacho

Um grupo de cidadãos moçambicanos, residentes na Comunidade de Senga-Senga, situado na Localidade Administrativa de Senga-Senga, Bairro Senga-Senga, Posto Administrativo de Canxixe, requereu ao administrador do Distrito de Maríngue, o seu reconhecimento como pessoa colectiva, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativo, financeira e patrimonial, com a denominação de Associação de Kuphenzana Kwa Mbumba Ya Senga-Senga, juntando para o efeito os seus estatutos, acta de constituição, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores, bem como, os seus documentos de identificação pessoal.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação de agricultores que prossegue fins fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos, a Associação Kuphenzana Kwa Mbumba Ya Senga-Senga.

Governo Distrital de Maríngue, 30 de Julho de 2024. — A Administradora Distrital, *Maria Almija Rodrigues Pulseira*.

Despacho

Um grupo de cidadãos moçambicanos, residentes na Comunidade de Senga-Senga, situado na Localidade Administrativa de Senga-Senga, Bairro Senga-Senga, Posto Administrativo de Canxixe, requereu, ao administrador do Distrito de Maríngue, o seu reconhecimento como pessoa colectiva, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativo, financeira e patrimonial, com a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kuwanga na Culima Bangalamavu Senga-Senga, juntando para o efeito os seus estatutos, acta de constituição, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores, bem como, os seus documentos de identificação pessoal.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação de agricultores que prossegue fins fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos, a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kuwanga na Culima Bangalamavu Senga-Senga Senga-Senga.

Governo Distrital de Maríngue, 30 de Julho de 2024. — A Administradora Distrital, *Maria Almija Rodrigues Pulseira.*

Despacho

Um grupo de cidadãos moçambicanos, residentes na Comunidade de Maríngue-Sede, situado na Localidade Administrativa de Maríngue-Sede, Bairro Gondola, Posto Administrativo de Maríngue-Sede, requereu, ao administrador do Distrito de Maríngue, o seu reconhecimento como pessoa colectiva, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativo, financeira e patrimonial, com a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo Mamuna Nbozi, juntando

para o efeito os seus estatutos, acta de constituição, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores, bem como, os seus documentos de identificação pessoal.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação de agricultores que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos, a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Mamuna Nbozi.

Governo Distrital de Maríngue, 30 de Julho de 2024. — A Administradora Distrital, *Maria Almija Rodrigues Pulseira*.

Despacho

Um grupo de cidadãos moçambicanos, residentes na Comunidade de Senga-Senga situado na Localidade Administrativa de Senga-Senga, Bairro Senga-Senga, Posto Administrativo de Canxixe, requereu, ao administrador do Distrito de Maríngue, o seu reconhecimento como pessoa colectiva, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativo, financeira e patrimonial, com a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo Mbatiphatene bassa Nhantumbula-2 Senga-senga, juntando para o efeito os seus estatutos, acta de constituição, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores, bem como, os seus documentos de identificação pessoal.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação de agricultores que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e o estatuto da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos, a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Mbatiphatene bassa Nhantumbula-2 Senga-senga.

Governo Distrital de Maríngue, 30 de Julho de 2024. — A Administradora Distrital, *Maria Almija Rodrigues Pulseira*.

Despacho

Um grupo de cidadãos moçambicanos, residentes na Comunidade de Senga-Senga, situado na Localidade Administrativa de Senga-Senga, Bairro Senga-Senga, Posto Administrativo de Canxixe, requereu, ao administrador do Distrito de Maríngue, o seu reconhecimento como pessoa colectiva, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativo, financeira e patrimonial, com a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo Njala Zim Senga-Senga, juntando para o efeito os seus estatutos, acta de constituição, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores, bem como, os seus documentos de identificação pessoal.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação de agricultores que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e o estatuto da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos, a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Njala Zim Senga-Senga

Governo Distrital de Maríngue, 30 de Julho de 2024. — A Administradora Distrital, *Maria Almija Rodrigues Pulseira*.

Despacho

Um grupo de cidadãos moçambicanos, residentes na Comunidade de Bhanghala, situado na Localidade Administrativa de Maríngè-Sede, Bairro Bhanghala, Posto Administrativo de Maríngè-Sede, requereu, ao administrador do Distrito de Maríngue, o seu reconhecimento como pessoa colectiva, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativo, financeira e patrimonial, com a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo Nzero Ndi Vidha - Maríngè, juntando para o efeito os seus estatutos, acta de constituição, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores, bem como, os seus documentos de identificação pessoal.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação de agricultores que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos, a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Nzero Ndi Vidha - Maríngue

Governo Distrital de Maríngue, 30 de Julho de 2024. — A Administradora Distrital, *Maria Almija Rodrigues Pulseira*.

Despacho

Um grupo de cidadãos moçambicanos, residentes na Comunidade de Nhathumbula, situado na Localidade Administrativa de Senga-Senga, Bairro de Nhathumbula, Posto Administrativo de Canxixe, requereu, ao administrador do Distrito de Maríngue, o seu reconhecimento como pessoa colectiva, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativo, financeira e patrimonial, com a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo Pamberi Na Mabassa Nhathumbula, juntando para o efeito os seus estatutos, acta de constituição, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores, bem como, os seus documentos de identificação pessoal.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação de agricultores que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos, a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Pamberi Na Mabassa Nhathumbula.

Governo Distrital de Maríngue, 30 de Julho de 2024. — A Administradora Distrital, *Maria Almija Rodrigues Pulseira*.

Despacho

Um grupo de cidadãos moçambicanos, residentes na Comunidade de Lozwi situado na Localidade Administrativa de Senga-Senga, Bairro Senga-Senga, Posto Administrativo de Canxixe, requereu, ao administrador do Distrito de Maríngue, o seu reconhecimento como pessoa colectiva, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativo, financeira e patrimonial, com a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo Phaza Mbaliwangue Lozwi, juntando para o efeito os seus estatutos, acta de constituição, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores, bem como, os seus documentos de identificação pessoal.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação de agricultores que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos, a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Phaza Mbaliwangue Lozwi.

Governo Distrital de Maríngue, 30 de Julho de 2024. — A Administradora Distrital, *Maria Almija Rodrigues Pulseira*.

Despacho

Um grupo de cidadãos moçambicanos, residentes na Comunidade de Senga-Senga, situado na Localidade Administrativa de Senga-Senga, Bairro Senga-Senga, Posto Administrativo de Canxixe, requereu, ao administrador do Distrito de Maríngue, o seu reconhecimento como pessoa colectiva, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativo, financeira e patrimonial, com a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo Taremba Cucherenga Guta, juntando para o efeito os seus estatutos, acta de constituição, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores, bem como, os seus documentos de identificação pessoal.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação de agricultores que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos, a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Taremba Cucherenga Guta.

Governo Distrital de Maríngue, 30 de Julho de 2024. — A Administradora Distrital, *Maria Almija Rodrigues Pulseira*.

Despacho

Um grupo de cidadãos moçambicanos, residentes na Comunidade de Senga-Senga situado na Localidade Administrativa de Senga-Senga, Bairro Wanchite, Posto Administrativo de Canxixe, requereu, ao administrador do Distrito de Maríngue, o seu reconhecimento como pessoa colectiva, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativo, financeira e patrimonial, com a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo Tchitukuko Tcha Mbuya ya Midjalemissere, juntando para o efeito os seus estatutos, acta de constituição, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores, bem como, os seus documentos de identificação pessoal.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação de agricultores que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos, a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Tchitukuko Tcha Mbuya ya Midjalemissere.

Governo Distrital de Maríngue, 30 de Julho de 2024. — A Administradora Distrital, *Maria Almija Rodrigues Pulseira*.

Despacho

Um grupo de cidadãos moçambicanos, residentes na Comunidade de Senga-Senga situado na Localidade Administrativa de Senga-Senga, Bairro Senga-Senga, Posto Administrativo de Canxixe, requereu, ao administrador do Distrito de Maríngue, o seu reconhecimento como pessoa colectiva, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativo, financeira e patrimonial, com a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo Tchitukuko Tchasomba Senga-Senga Sede, juntando para o efeito os seus estatutos, acta de constituição, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores, bem como, os seus documentos de identificação pessoal.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação de agricultores que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e o estatuto da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos, a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Tchitukuko Tchasomba Senga-Seng Sede.

Governo Distrital de Maríngue, 30 de Julho de 2024. — A Administradora Distrital, *Maria Almija Rodrigues Pulseira*.

Despacho

Um grupo de cidadãos moçambicanos, residentes na Comunidade da Vila Sede, situado na Localidade Administrativa de Maríngue-Sede, Bairro 25 de Junho, Posto Administrativo de Maríngue-Sede, requereu, ao administrador do Distrito de Maríngue, o seu reconhecimento como pessoa colectiva, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativo, financeira e patrimonial, com a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo União Faz a Força-Maríngue, juntando para o efeito os seus estatutos, acta de constituição, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores, bem como, os seus documentos de identificação pessoal.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação de agricultores que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos, a Associação de Poupança e Crédito Rotativo União Faz a Força-Maríngue.

Governo Distrital de Maríngue, 30 de Julho de 2024. — A Administradora Distrital, *Maria Almija Rodrigues Pulseira*.

Despacho

Um grupo de cidadãos moçambicanos, residentes na Comunidade de Djundje situado na Localidade Administrativa de Senga-Senga, Bairro Djundie, Posto Administrativo de Canxixe, requereu, ao administrador do Distrito de Maríngue, o seu reconhecimento como pessoa colectiva, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativo, financeira e patrimonial, com a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo União Djundie Senga-Senga, juntando para o efeito os seus estatutos, acta de constituição, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores, bem como, os seus documentos de identificação pessoal.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação de agricultores que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos, a Associação de Poupança e Crédito Rotativo União Djundie Senga-Senga.

Governo Distrital de Maríngue, 30 de Julho de 2024. — A Administradora Distrital, *Maria Almija Rodrigues Pulseira*.

Despacho

Um grupo de cidadãos moçambicanos, residentes na Comunidade de Maríngue Sede, situado na Localidade Administrativa de Maríngue Sede, Bairro Senga-Senga, Posto Administrativo de Canxixe, requereu, ao administrador do Distrito de Maríngue, o seu reconhecimento como pessoa colectiva, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativo, financeira e patrimonial, com a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo Unidos Contra a Pobreza Absoluta, juntando para o efeito os seus estatutos, acta de constituição, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores, bem como, os seus documentos de identificação pessoal.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação de agricultores que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos, a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Unidos Contra a Pobreza Absoluta.

Governo Distrital de Maríngue, 30 de Julho de 2024. — A Administradora Distrital, *Maria Almija Rodrigues Pulseira*.

Despacho

Um grupo de cidadãos moçambicanos, residentes na Comunidade de Migoe, situado na Localidade Administrativa de Maríngue-Sede, Bairro Migoe, Posto Administrativo de Maríngue-Sede, requereu, ao administrador do Distrito de Maríngue, o seu reconhecimento como pessoa colectiva, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativo, financeira e patrimonial, com a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo Viva Kulima-Migoe, juntando para o efeito os seus estatutos, acta de constituição, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores, bem como, os seus documentos de identificação pessoal.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação de agricultores que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos, a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Viva Kulima-Migoe.

Governo Distrital de Maríngue, 30 de Julho de 2024. — A Administradora Distrital, *Maria Almija Rodrigues Pulseira*.

Despacho

Um grupo de cidadãos moçambicanos, residentes na Comunidade de Maríngue-Sede, situado na Localidade Administrativa de Maríngue-Sede, Bairro Santa Mónica, Posto Administrativo de Maríngue-Sede, requereu, ao administrador do Distrito de Maríngue, o seu reconhecimento como pessoa colectiva, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativo, financeira e patrimonial, com a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo Viva Santa Mónica, juntando para o efeito os seus estatutos, acta de constituição, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores, bem como, os seus documentos de identificação pessoal.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação de agricultores que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos, a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Viva Santa Mónica.

Governo Distrital de Maríngue, 30 de Julho de 2024. — A Administradora Distrital, *Maria Almija Rodrigues Pulseira*.

Governo do Distrito de Mussorize

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Emanuel, com a sua sede no Bairro 1.º de Maio, Localidade de Espungabera, Posto Administrativo de Espungabera Distrito de Mossurize, requereu ao administrador do Distrito de Mossurize, o reconhecimento como pessoa jurídica, juntado ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica- -se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que os actos de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei.

Os órgãos sociais da associação são:

a) a Assembleia Geral;

b) a Mesa de Assembleia Geral;

c) o Conselho Fiscal;

d) o Conselho de Direcção.

Nestes termos, e em observância no disposto no n.º 1 dos artigos 5 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Emanuel.

Governo do Distrito de Mossurize, 17 de Abril de 2025. — O Administrador, *Fernando Samuel.*

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Muchandira Pamwe, com a sua sede no Bairro da Zona de Expansão, Localidade de Espungabera, Posto Administrativo de Espungabera Distrito de Mossurize, requereu ao administrador do Distrito de Mossurize, o reconhecimento como pessoa jurídica, juntado ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica--se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que os actos de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei.

Os órgãos sociais da associação são:

a) a Assembleia Geral;

b) a Mesa de Assembleia Geral;

c) o Conselho Fiscal;

d) o Conselho de Direcção.

Nestes termos, e em observância no disposto no n.º 1 dos artigos 5 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Muchandira Pamwe.

Governo do Distrito de Mossurize, 17 de Abril de 2025. — O Administrador, *Fernando Samuel.*

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Passinenzara B, com a sua sede no Bairro Mufudze, Localidade de Dibi, Posto Administrativo de Espungabera, Distrito de Mossurize, requereu ao administrador do Distrito de Mossurize, o reconhecimento como pessoa jurídica, juntado ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que os actos de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei.

Os órgãos sociais da Associação são:

a) a Assembleia Geral;

b) a Mesa de Assembleia Geral;

c) o Conselho Fiscal;

d) o Conselho de Direcção.

Nestes termos, e em observância no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Passinenzara B.

Governo do Distrito de Mossurize, 17 de Abril de 2025. — O Administrador, *Fernando Samuel.*

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Passi-nenzara C, com a sua sede no Bairro Mufudze, Localidade de Dibi, Posto Administrativo de Espungabera, Distrito de Mossurize, requereu ao administrador do Distrito de Mossurize, o reconhecimento como pessoa jurídica, juntado ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a Associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que os actos de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei.

Os órgãos sociais da Associação são:

a) a Assembleia Geral;

b) a Mesa de Assembleia Geral;

c) o Conselho Fiscal;

d) o Conselho de Direcção.

Nestes termos, e em observância no disposto no n.º 1 dos artigos 5 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Passinenzara C.

Governo do Distrito de Mossurize, 17 de Abril de 2025. — O Administrador, *Fernando Samuel.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Bassa Mbaliwangue de Nhauchenge

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A associação adopta a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo Bassa Mbaliwangue de Nhauchenge, da Província de Sofala, Distrito de Maringue, Posto Administrativo Canxixe, Localidade de Senga-Senga.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Bassa Mbaliwangue de Nhauchenge constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Associação tem como objectivos:

a) a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Bassa Mbaliwangue de Nhauchenge, tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;

b) promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;

c) abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da Associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

d) contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da Associação;

e) poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhor o rendimento dos seus elementos desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Bassa Mbaliwangue de Nhauchenge são os seguintes:

a) Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral;
b) Conselho de Direcção;
c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais alto e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano.

a) a reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;

b) as decisões são tomadas pela maioria.

Quatro) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

a) balanço do plano de actividade;
b) aprovar o relatório de contas do núcleo;
c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
d) plano de actividades.

Cinco) Mesa de Assembleia Geral é constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral designadamente:

a) 1 presidente;
b) 1 vice-presidente;
c) 1 secretário.

Seis) Com idade mínima permitida de mais de 18 anos de idade.

Sete) A Gestão de Conselho de Direcção é composta por 4 membros, dos quais:

a) 1 presidente;
b) 1 vice-presidente;
c) 1 secretário;
d) 1 tesoureiro.

Oito) Os encontros de Conselho de Direcção reúnem-se ordinariamente de quinze em quinze dias.

Nove) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 vice-presidente e 1 secretário.

Dez) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês:

a) a idade mínima permitida é de 18 anos;
b) a duração e limitação dos mandatos;
c) a duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renováveis;
d) os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGO QUINTO

(Quotas jóias)

Constitui o fundo da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Bassa Mbaliwangue de Nhauchenge, todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

a) mensalmente os associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticais);
b) oo acto da inscrição para membros da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Bassa Mbaliwangue de Nhauchenge, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos a duas prestações.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Membros)

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição do núcleo bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros: voluntários - os membros podem sair da Associação Poupança Crédito Rotativo por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

(Exclusão)

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

O núcleo dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
b) diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
c) fusão com outras associações;
d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITAVO

(Omissos)

O omisso nos estatutos valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Chipathano Cha Pa Crosse

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A associação adopta a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo Chiphatano Cha Pa Crosse, da Província de Sofala, do Distrito de Maringue, Posto Administrativo Maringue sede, Bairro Gondola.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Chiphatano Cha Pa Crosse constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Associação tem como objectivos:

a) a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Chiphatano Cha Pa Crosse tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
b) promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
c) abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
d) contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da Associação;
e) poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhor o rendimento dos seus elementos desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Chiphatano Cha Pa Crosse são os seguintes:

a) a Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral;
b) o Conselho de Direcção;
c) o Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais alto e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano:

a) reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;
b) as decisões são tomadas pela maioria.

Quatro) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

a) balanço do plano de actividade;
b) aprovar o relatório de contas do núcleo;
c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
d) plano de actividades.

Cinco) A Mesa de Assembleia Geral é constituída por 3 membros eleitos, pela Assembleia Geral designadamente:

a) 1 presidente;
b) 1 vice-presidente;
c) 1 secretário.

Seis) Com idade mínima permitida de mais de 18 anos de idade.

Sete) A Gestão de Conselho de Direcção é composta por 4 membros, dos quais:

a) 1 presidente;
b) 1 vice-presidente;
c) 1 secretário;
d) 1 tesoureiro.

Oito) Os encontros de Conselho de Direcção reúnem-se ordinariamente de quinze em quinze dias.

Nove) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 vice-presidente e 1 secretário.

a) o Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês;
b) idade mínima permitida é de 18 anos;
c) duração e limitação dos mandatos;
d) a duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renováveis;
e) os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGO QUINTO

(Quotas jóias)

Constitui o fundo da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Chiphatano Cha Pa Crosse, todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

a) mensalmente os associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticais);
b) oo acto da inscrição para membros da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Chiphatano Cha Pa Crosse, cada associado devera pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos a duas prestações.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição do núcleo bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros: voluntários - os membros podem sair da Associação Poupança Crédito Rotativo por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

(Exclusão)

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

O núcleo dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
b) diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
c) fusão com outras associações;
d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITAVO

(Omissos)

O omisso nos estatutos valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Chitabwe Nhabonga

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A associação adopta a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo Chitabwe Nhabonga, da Província de Sofala, Distrito de Maringue, Posto Administrativo Canxixe, Localidade de Senga-Senga.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Chitabwe Nhabonga constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Associação tem como objectivos:

a) a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Chitabwe Nhabonga tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
b) promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
c) abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
d) contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da Associação;
e) poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhor o rendimento dos seus elementos desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Chitabwe Nhabonga são os seguintes:

a) a Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral;
b) o Conselho de Direcção;
c) o Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais alto e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano:

a) a reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;
b) as decisões tomadas pela maioria;

Quatro) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

a) balanço do plano de actividade;
b) aprovar o relatório de contas do núcleo;
c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
d) plano de actividades.

Cinco) Mesa de Assembleia Geral é constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral designadamente:

a) 1 presidente;
b) 1 vice-presidente;
c) 1 secretário.

Seis) Com idade mínima permitida de mais de 18 anos de idade.

Sete) A Gestão de Conselho de Direcção é composta por 4 membros, dos quais:

a) 1 presidente;
b) 1 vice-presidente;
c) 1 secretário;
d) 1 tesoureiro.

Oito) Os encontros do Conselho de Direcção reúnem-se ordinariamente de quinze em quinze dias.

Nove) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 vice-presidente e 1 secretário.

a) o Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês;
b) a idade mínima permitida é de 18 anos;
c) duração e limitação dos mandatos;
d) a duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renováveis;
e) os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGO QUINTO

(Quotas jóias)

Constitui o fundo da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Chitabwe Nhabonga, todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

a) mensalmente os associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticais);
b) no acto da inscrição para membros da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Chitabwe Nhabonga, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em duas prestações.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Membros)

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição do núcleo bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros: voluntários - os membros podem sair da Associação Poupança Crédito Rotativo por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Exclusão

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

O núcleo dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
b) diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
c) fusão com outras associações;
d) decisão da assembleia geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITAVO

(Omissos)

O omisso nos estatutos valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação de Poupança e Crédito Chiungano Cha WaMae

CAPÍTULO I

Da denominação

A associação adopta a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo Chiungano Cha Wamae, da Província de Sofala, Distrito de Maringue, Posto Administrativo Maringue sede, na Localidade de Gumbalansai, Bairro de 25 de Junho.

(Duração)

A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Chiungano Cha Wamae constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

A Associação tem como objectivos:

a) a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Chiungano Cha Wamae tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
b) promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
c) abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
d) contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da Associação;
e) poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhor o rendimento dos seus elementos desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Chiungano Cha Wamae são os seguintes:

a) a Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral;
b) o Conselho de Direcção;
c) o Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais alto e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano:

a) a reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membraos ou do conselho fiscal;
b) as decisões são tomadas pela maioria.

Quatro) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

a) balanço do plano de actividade;
b) aprovar o relatório de contas do núcleo;
c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
d) plano de actividades.

Cinco) A Mesa de Assembleia Geral é constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral designadamente:

a) 1 presidente;
b) 1 vice-presidente;
c) 1 secretário.

Seis) Com idade mínima permitida de mais de anos de idade.

Sete) A Gestão de Conselho de Direcção é composta por 4 membros, dos quais:

a) 1 presidente;
b) 1 vice-presidente;
c) 1 secretário;
d) 1 tesoureiro.

Oito) Os encontros dO Conselho de Direcção reúnem-se ordinariamente de quinze em quinze dias.

Nove) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 vice-presidente e 1 secretário.

a) o Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês;
b) a idade mínima permitida é de 18 anos;
c) duração e limitação dos mandatos;
d) a duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renováveis;
e) os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

(Quotas jóias)

Constitui o fundo da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Chiungano Cha Wamae, todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

a) mensalmente os associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticais);
b) no acto da inscrição para membros da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Chiungano Cha Wamae, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em duas prestações.

CAPÍTULO V

Dos membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição do núcleo bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros: voluntários - os membros podem sair da associação poupança crédito rotativo por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

(Exclusão)

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

(Dissolução)

O núcleo dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
b) diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;

c) fusão com outras associações;
d) decisão da assembleia geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITAVO

Omissos

O omisso nos estatutos valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Chiverano de Migoe

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A associação adopta a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo Chiverano de Migoe, da Província de Sofala, Distrito de Maringue, Posto Administrativo Maringue sede, na Comunidade de Migoe.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Chiverano de Migoe constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Associação tem como objectivos:

a) a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Chiverano de Migoe tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
b) promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
c) abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
d) contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da Associação;
e) poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhor o rendimento dos seus elementos desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Chiverano de Migoe são os seguintes:

a) a Assembleia-Geral, Mesa da Assembleia Geral;
b) o Conselho de Direcção;
c) o Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais alto e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano:

a) a reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;
b) as decisões tomadas pela maioria.

Quatro) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

a) balanço do plano de actividade;
b) aprovar o relatório de contas do núcleo;
c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
d) plano de actividades.

Cinco) A Mesa de Assembleia Geral é constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral designadamente:

a) 1 presidente;
b) 1 vice-presidente;
c) 1 secretário.

Seis) Com idade mínima permitida de mais de 18 anos de idade.

Sete) A Gestão de Conselho de Direcção é composta por 4 membros, dos quais:

a) 1 presidente;
b) 1 vice-presidente;
c) 1 secretário;
d) 1 tesoureiro.

Oito) Os encontros do Conselho de Direcção reúnem-se ordinariamente de quinze em quinze dias.

Nove) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 vice-presidente e 1 secretário.

a) o Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês;
b) a idade mínima permitida é de 18 anos;
c) duração e limitação dos mandatos
d) a duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renováveis;
e) os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGO QUINTO

(Fundos quotas e jóias)

Constitui o fundo da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Chiverano de Migoe, todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações:

a) mensalmente os associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticais);
b) no acto da inscrição para membros da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Chiverano de Migoe, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em duas prestações.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Membros)

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição do núcleo bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros: voluntários - os membros podem sair da Associação Poupança Crédito Rotativo por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

(Exclusão)

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

O núcleo dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;

b) diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;

c) fusão com outras associações;

d) decisão da assembleia geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITAVO

(Omissos)

O omisso nos estatutos valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo, Chiverano Patsogolo na Bassa

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A associação adopta a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo, Chiverano Patsogolo na Bassa da Província de Sofala, do Distrito de Maringue, Posto Administrativo Canxixxe, Localidade de Senga-Senga.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Chiverano Patsogolo na Bassa constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Associação tem como objectivos:

a) a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Chiverano Patsogolo na Bassa tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;

b) promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;

c) abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

d) contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da Associação;

e) poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhor o rendimento dos seus elementos desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Chiverano Patsogolo na Bassa são os seguintes:

a) a Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral;

b) o Conselho de Direcção;

c) o Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais alto e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano:

a) a reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;

b) as decisões tomadas pela maioria.

Quatro) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

a) balanço do plano de actividade;

b) aprovar o relatório de contas do núcleo;

c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);

d) plano de actividades.

Cinco) A Mesa de Assembleia Geral é constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral designadamente:

a) 1 presidente;

b) 1 vice-presidente;

c) 1 secretário.

Seis) Com idade mínima permitida de mais de 18 anos de idade.

Sete) A Gestão de Conselho de Direcção é composta por 4 membros, dos quais:

a) 1 presidente;

b) 1 vice-presidente;

c) 1 secretário;

d) 1 tesoureiro.

Oito) Os encontros do Conselho de Direcção reúnem-se ordinariamente de quinze em quinze dias.

Nove) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 vice-presidente e 1 secretário.

a) o Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês;

b) a idade mínima permitida é de 18 anos;

c) duração e limitação dos mandatos

d) a duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renováveis;

e) os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGO QUINTO

(Fundos quotas e jóias)

Constitui o fundo da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Chiverano Patsogolo na Bassa, todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações:

a) mensalmente os associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticais);

b) no acto da inscrição para membros da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Chiverano Patsogolo na Bassa, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em duas prestações.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Membros)

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição do núcleo bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros: voluntários - os membros podem sair da Associação Poupança Crédito Rotativo por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

(Exclusão)

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

O núcleo dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;

b) diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;

c) fusão com outras associações;

d) decisão da assembleia geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITAVO

(Omissos)

O omisso nos estatutos valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Culima Ndi Vida Maríngue

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A associação adopta a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo Culima Ndi Vida Maríngue, da Província de Sofala, Distrito de Maríngue, Posto Administrativo Maringue sede, Bairro Murorongue.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A associação adopta a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo Culima Ndi Vida Maríngue, da Província de Sofala, Distrito de Maringue, Posto Administrativo Maringue sede, na Comunidade de Migoe.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Culima Ndi Vida Maríngue constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Associação tem como objectivos:

a) a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Culima Ndi Vida Maríngue tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;

b) promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;

c) abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

d) contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da Associação;

e) poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhor o rendimento dos seus elementos desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Culima Ndi Vida Maríngue são os seguintes:

a) a Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral;

b) o Conselho de Direcção;

c) o Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais alto e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano:

a) a reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;

b) as decisões tomadas pela maioria.

Quatro) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

a) balanço do plano de actividade;

b) aprovar o relatório de contas do núcleo;

c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);

d) plano de actividades.

Cinco) A Mesa de Assembleia Geral é constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral designadamente:

a) 1 presidente;

b) 1 vice-presidente;

c) 1 secretário.

Seis) Com idade mínima permitida de mais de 18 anos de idade.

Sete) A Gestão de Conselho de Direcção é composta por 4 membros, dos quais:

a) 1 presidente;

b) 1 vice-presidente;

c) 1 secretário;

d) 1 tesoureiro.

Oito) Os encontros do Conselho de Direcção reúnem-se ordinariamente de quinze em quinze dias.

Nove) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 vice-presidente e 1 secretário.

a) o Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês;

b) a idade mínima permitida é de 18 anos;

c) duração e limitação dos mandatos

d) a duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renováveis;

e) os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGO QUINTO

(Fundos quotas e jóias)

Constitui o fundo da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Culima Ndi Vida Maríngue, todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações:

a) mensalmente os associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticais);

b) no acto da inscrição para membros da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Culima Ndi Vida Maringue, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em duas prestações.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Membros)

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição do núcleo bem como as pessoas singulares que

como tal sejam por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros: voluntários - os membros podem sair da Associação Poupança Crédito Rotativo por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

(Exclusão)

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

O núcleo dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;

b) diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;

c) fusão com outras associações;

d) decisão da assembleia geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITAVO

(Omissos)

O omisso nos estatutos valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Culima Ndi Upfumi Thequeta

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A associação adopta a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo Culima Ndi Upfumi Thequeta, da Província de Sofala, Distrito de Maringue, Posto Administrativo Maringue sede, Localidade de Senga-Senga.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Culima Ndi Upfumi Thequeta constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Associação tem como objectivos:

a) a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Culima Ndi Upfumi Thequeta tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;

b) promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;

c) abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

d) contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da Associação;

e) poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhor o rendimento dos seus elementos desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Culima Ndi Upfumi Thequeta são os seguintes:

a) a Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral;

b) o Conselho de Direcção;

c) o Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais alto e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano:

a) a reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;

b) as decisões tomadas pela maioria.

Quatro) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

a) balanço do plano de actividade;

b) aprovar o relatório de contas do núcleo;

c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);

d) plano de actividades.

Cinco) A Mesa de Assembleia Geral é constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral designadamente:

a) 1 presidente;

b) 1 vice-presidente;

c) 1 secretário.

Seis) Com idade mínima permitida de mais de 18 anos de idade.

Sete) A Gestão de Conselho de Direcção é composta por 4 membros, dos quais:

a) 1 presidente;

b) 1 vice-presidente;

c) 1 secretário;

d) 1 tesoureiro.

Oito) Os encontros do Conselho de Direcção reúnem-se ordinariamente de quinze em quinze dias.

Nove) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 vice-presidente e 1 secretário.

a) o Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês;

b) a idade mínima permitida é de 18 anos;

c) duração e limitação dos mandatos

d) a duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renováveis;

e) os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGO QUINTO

(Fundos quotas e jóias)

Constitui o fundo da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Culima Ndi Upfumi Thequeta, todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações:

a) mensalmente os associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticais);

b) no acto da inscrição para membros da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Culima Ndi Upfumi Thequeta, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em duas prestações.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Membros)

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição do núcleo bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da Assembleia

e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros: voluntários - os membros podem sair da Associação Poupança Crédito Rotativo por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

(Exclusão)

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

O núcleo dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;

b) diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;

c) fusão com outras associações;

d) decisão da assembleia geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITAVO

(Omissos)

O omisso nos estatutos valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo, Desenvolvimento de Moçambique Lázaro Nhacapundule

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A associação adopta a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo Desenvolvimento de Moçambique Lázaro Nhacapundule, da Província de Sofala, Distrito de Maringue, Posto Administrativo Maringue sede, Localidade de Senga-Senga.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Desenvolvimento de Moçambique Lázaro Nhacapundule constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Associação tem como objectivos:

a) a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Desenvolvimento de Moçambique Lázaro Nhacapundule tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;

b) promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;

c) abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

d) contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da Associação;

e) poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhor o rendimento dos seus elementos desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Desenvolvimento de Moçambique Lázaro Nhacapundule são os seguintes:

a) a Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral;

b) o Conselho de Direcção;

c) o Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais alto e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano:

a) a reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;

b) as decisões tomadas pela maioria.

Quatro) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

a) balanço do plano de actividade;

b) aprovar o relatório de contas do núcleo;

c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);

d) plano de actividades.

Cinco) A Mesa de Assembleia Geral é constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral designadamente:

a) 1 presidente;

b) 1 vice-presidente;

c) 1 secretário.

Seis) Com idade mínima permitida de mais de 18 anos de idade.

Sete) A Gestão de Conselho de Direcção é composta por 4 membros, dos quais:

a) 1 presidente;

b) 1 vice-presidente;

c) 1 secretário;

d) 1 tesoureiro.

Oito) Os encontros do Conselho de Direcção reúnem-se ordinariamente de quinze em quinze dias.

Nove) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 vice-presidente e 1 secretário.

a) o Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês;

b) a idade mínima permitida é de 18 anos;

c) duração e limitação dos mandatos

d) a duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renováveis;

e) os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGO QUINTO

(Fundos quotas e jóias)

Constitui o fundo da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Desenvolvimento

de Moçambique Lázaro Nhacapundule, todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações:

a) mensalmente os associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticais);

b) no acto da inscrição para membros da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Desenvolvimento de Moçambique Lázaro Nhacapundule, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em duas prestações.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Membros)

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição do núcleo bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros: voluntários - os membros podem sair da Associação Poupança Crédito Rotativo por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

(Exclusão)

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

O núcleo dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;

b) diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;

c) fusão com outras associações;

d) decisão da assembleia geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITAVO

(Omissos)

O omisso nos estatutos valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Inveja Mata

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A associação adopta a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo Inveja Mata, da Província de Sofala, do Distrito de Maringue, Posto Administrativo Maringue Sede, Bair-ro Gondola.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Inveja Mata constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Associação tem como objectivos:

a) a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Inveja Mata tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;

b) promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;

c) abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

d) contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da Associação;

e) poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhor o rendimento dos seus elementos desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Inveja Mata são os seguintes:

a) a Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral;

b) o Conselho de Direcção;

c) o Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais alto e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano:

a) a reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;

b) as decisões tomadas pela maioria.

Quatro) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

a) balanço do plano de actividade;

b) aprovar o relatório de contas do núcleo;

c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);

d) plano de actividades.

Cinco) A Mesa de Assembleia Geral é constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral designadamente:

a) 1 presidente;

b) 1 vice-presidente;

c) 1 secretário.

Seis) Com idade mínima permitida de mais de 18 anos de idade.

Sete) A Gestão de Conselho de Direcção é composta por 4 membros, dos quais:

a) 1 presidente;

b) 1 vice-presidente;

c) 1 secretário;

d) 1 tesoureiro.

Oito) Os encontros do Conselho de Direcção reúnem-se ordinariamente de quinze em quinze dias.

Nove) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 vice-presidente e 1 secretário.

a) o Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês;

b) a idade mínima permitida é de 18 anos;

c) duração e limitação dos mandatos

d) a duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renováveis;

e) os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGO QUINTO

(Fundos quotas e jóias)

Constitui o fundo da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Inveja Mata, todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações:

a) mensalmente os associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticais);
b) no acto da inscrição para membros da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Inveja Mata, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em duas prestações.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Membros)

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição do núcleo bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros: voluntários - os membros podem sair da Associação Poupança Crédito Rotativo por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

(Exclusão)

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

O núcleo dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
b) diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
c) fusão com outras associações;
d) decisão da assembleia geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITAVO

(Omissos)

O omisso nos estatutos valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Josina Machel Magudo

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A associação adopta a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo Josina Machel Magudo, da Província de Sofala, Distrito de Maringue, Posto Administrativo Maringue sede, Bairro Magudo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Josina Machel Magudo constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Associação tem como objectivos:

a) a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Josina Machel Magudo tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
b) promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
c) abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
d) contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da Associação;
e) poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhor o rendimento dos seus elementos desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Josina Machel Magudo são os seguintes:

a) a Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral;
b) o Conselho de Direcção;
c) o Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais alto e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano:

a) a reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;
b) as decisões tomadas pela maioria.

Quatro) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

a) balanço do plano de actividade;
b) aprovar o relatório de contas do núcleo;
c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
d) plano de actividades.

Cinco) A Mesa de Assembleia Geral é constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral designadamente:

a) 1 presidente;
b) 1 vice-presidente;
c) 1 secretário.

Seis) Com idade mínima permitida de mais de 18 anos de idade.

Sete) A Gestão de Conselho de Direcção é composta por 4 membros, dos quais:

a) 1 presidente;
b) 1 vice-presidente;
c) 1 secretário;
d) 1 tesoureiro.

Oito) Os encontros do Conselho de Direcção reúnem-se ordinariamente de quinze em quinze dias.

Nove) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 vice-presidente e 1 secretário.

a) o Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês;
b) a idade mínima permitida é de 18 anos;
c) duração e limitação dos mandatos
d) a duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renováveis;
e) os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGO QUINTO

(Fundos quotas e jóias)

Constitui o fundo da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Josina Machel Magudo, todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações:

a) mensalmente os associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticais);

b) no acto da inscrição para membros da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Josina Machel Magudo, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em duas prestações.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Membros)

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição do núcleo bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros: voluntários - os membros podem sair da Associação Poupança Crédito Rotativo por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

(Exclusão)

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

O núcleo dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;

b) diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;

c) fusão com outras associações;

d) decisão da assembleia geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITAVO

(Omissos)

O omisso nos estatutos valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kalamo

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A associação adopta a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kalamo, da Província de Sofala, do Distrito de Maringue, Posto Administrativo Maringue Sede, Bairro Nhanzololo de Julho.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kalamo constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Associação tem como objectivos:

a) a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kalamo tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;

b) promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;

c) abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

d) contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da Associação;

e) poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhor o rendimento dos seus elementos desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kalamo são os seguintes:

a) a Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral;

b) o Conselho de Direcção;

c) o Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais alto e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano:

a) a reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;

b) as decisões tomadas pela maioria.

Quatro) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

a) balanço do plano de actividade;

b) aprovar o relatório de contas do núcleo;

c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);

d) plano de actividades.

Cinco) A Mesa de Assembleia Geral é constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral designadamente:

a) 1 presidente;

b) 1 vice-presidente;

c) 1 secretário.

Seis) Com idade mínima permitida de mais de 18 anos de idade.

Sete) A Gestão de Conselho de Direcção é composta por 4 membros, dos quais:

a) 1 presidente;

b) 1 vice-presidente;

c) 1 secretário;

d) 1 tesoureiro.

Oito) Os encontros do Conselho de Direcção reúnem-se ordinariamente de quinze em quinze dias.

Nove) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 vice-presidente e 1 secretário.

a) o Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês;

b) a idade mínima permitida é de 18 anos;

c) duração e limitação dos mandatos

d) a duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renováveis;

e) os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGO QUINTO

(Fundos quotas e jóias)

Constitui o fundo da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kalamo, todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações:

a) mensalmente os associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticais);

b) no acto da inscrição para membros da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kalamo, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em duas prestações.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Membros)

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição do núcleo bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros: voluntários - os membros podem sair da Associação Poupança Crédito Rotativo por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

(Exclusão)

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

O núcleo dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;

b) diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;

c) fusão com outras associações;

d) decisão da assembleia geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITAVO

(Omissos)

O omisso nos estatutos valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kubatana de Senganga Bedjia-2

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A associação adopta a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kubatana de Senganga Bedjia-2, da Província de Sofala, Distrito de Maringue, Posto Administrativo Canxixe, Localidade de Senga-Senga.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kubatana de Senganga Bedjia-2 constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Associação tem como objectivos:

a) a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kubatana de Senganga Bedjia-2 tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;

b) promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;

c) abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

d) contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da Associação;

e) poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhor o rendimento dos seus elementos desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kubatana de Senganga Bedjia-2 são os seguintes:

a) a Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral;

b) o Conselho de Direcção;

c) o Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais alto e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano:

a) a reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;

b) as decisões tomadas pela maioria.

Quatro) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

a) balanço do plano de actividade;

b) aprovar o relatório de contas do núcleo;

c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);

d) plano de actividades.

Cinco) A Mesa de Assembleia Geral é constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral designadamente:

a) 1 presidente;

b) 1 vice-presidente;

c) 1 secretário.

Seis) Com idade mínima permitida de mais de 18 anos de idade.

Sete) A Gestão de Conselho de Direcção é composta por 4 membros, dos quais:

a) 1 presidente;

b) 1 vice-presidente;

c) 1 secretário;

d) 1 tesoureiro.

Oito) Os encontros do Conselho de Direcção reúnem-se ordinariamente de quinze em quinze dias.

Nove) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 vice-presidente e 1 secretário.

a) o Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês;

b) a idade mínima permitida é de 18 anos;

c) duração e limitação dos mandatos

d) a duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renováveis;

e) os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGO QUINTO

(Fundos quotas e jóias)

Constitui o fundo da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kubatana de Senganga Bedjia-2, todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações:

a) mensalmente os associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticais);

b) no acto da inscrição para membros da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kubatana de Senganga Bedjia-2, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em duas prestações.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Membros)

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição do núcleo bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros: voluntários - os membros podem sair da Associação Poupança Crédito Rotativo por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

(Exclusão)

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

O núcleo dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;

b) diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;

c) fusão com outras associações;

d) decisão da assembleia geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITAVO

(Omissos)

O omisso nos estatutos valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kufunza Kulima de Nhabonga

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A associação adopta a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kufunza Kulima de Nhabonga, da Província de Sofala, Distrito de Maringue, Posto Administrativo Canxixe, Localidade de Senga-Senga, Bairro Senga-Senga.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kufunza Kulima de Nhabonga constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Associação tem como objectivos:

a) a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kufunza Kulima de Nhabonga tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;

b) promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;

c) abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

d) contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da Associação;

e) poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhor o rendimento dos seus elementos desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kufunza Kulima de Nhabonga são os seguintes:

a) a Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral;

b) o Conselho de Direcção;

c) o Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais alto e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano:

a) a reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;

b) as decisões tomadas pela maioria.

Quatro) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

a) balanço do plano de actividade;

b) aprovar o relatório de contas do núcleo;

c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);

d) plano de actividades.

Cinco) A Mesa de Assembleia Geral é constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral designadamente:

a) 1 presidente;

b) 1 vice-presidente;

c) 1 secretário.

Seis) Com idade mínima permitida de mais de 18 anos de idade.

Sete) A Gestão de Conselho de Direcção é composta por 4 membros, dos quais:

a) 1 presidente;

b) 1 vice-presidente;

c) 1 secretário;

d) 1 tesoureiro.

Oito) Os encontros do Conselho de Direcção reúnem-se ordinariamente de quinze em quinze dias.

Nove) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 vice-presidente e 1 secretário.

a) o Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês;

b) a idade mínima permitida é de 18 anos;

c) duração e limitação dos mandatos

d) a duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renováveis;

e) os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGO QUINTO

(Fundos quotas e jóias)

Constitui o fundo da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kufunza Kulima de Nhabonga, todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações:

a) mensalmente os associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticais);

b) no acto da inscrição para membros da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kufunza Kulima de Nhabonga, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em duas prestações.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Membros)

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição do núcleo bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros: voluntários - os membros podem sair da Associação Poupança Crédito Rotativo por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

(Exclusão)

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

O núcleo dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;

b) diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;

c) fusão com outras associações;

d) decisão da assembleia geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITAVO

(Omissos)

O omisso nos estatutos valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kufunza Culima Senga-Senga Nhamiringa

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A associação adopta a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kufunza Culima Senga-Senga Nhamiringa, da Província de Sofala, Distrito de Maringue, Posto Administrativo Canxixe, Localidade de Senga-Senga.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kufunza Culima Senga-Senga Nhamiringa constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Associação tem como objectivos:

a) a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kufunza Culima Senga-Senga Nhamiringa tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;

b) promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;

c) abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

d) contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da Associação;

e) poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhor o rendimento dos seus elementos desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kufunza Culima Senga-Senga Nhamiringa são os seguintes:

a) a Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral;

b) o Conselho de Direcção;

c) o Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais alto e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano:

a) a reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;

b) as decisões tomadas pela maioria.

Quatro) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

a) balanço do plano de actividade;

b) aprovar o relatório de contas do núcleo;

c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);

d) plano de actividades.

Cinco) A Mesa de Assembleia Geral é constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral designadamente:

a) 1 presidente;

b) 1 vice-presidente;

c) 1 secretário.

Seis) Com idade mínima permitida de mais de 18 anos de idade.

Sete) A Gestão de Conselho de Direcção é composta por 4 membros, dos quais:

a) 1 presidente;

b) 1 vice-presidente;

c) 1 secretário;

d) 1 tesoureiro.

Oito) Os encontros do Conselho de Direcção reúnem-se ordinariamente de quinze em quinze dias.

Nove) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 vice-presidente e 1 secretário.

a) o Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês;

b) a idade mínima permitida é de 18 anos;

c) duração e limitação dos mandatos

d) a duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renováveis;

e) os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGO QUINTO

(Fundos quotas e jóias)

Constitui o fundo da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kufunza Culima Senga-Senga Nhamiringa, todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações:

a) mensalmente os associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticais);

b) no acto da inscrição para membros da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kufunza Culima Senga-Senga Nhamiringa, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em duas prestações.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Membros)

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição do núcleo bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros: voluntários - os membros podem sair da Associação Poupança Crédito Rotativo por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

(Exclusão)

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

O núcleo dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;

b) diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;

c) fusão com outras associações;

d) decisão da assembleia geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITAVO

(Omissos)

O omisso nos estatutos valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kuphatana Ntanda

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A associação adopta a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kuphatana Ntanda, da Província de Sofala, Distrito de Maringue, Posto Administrativo Canxixe na Loca-lidade de Senga-Senga, Bairro de Ntanda.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kuphatana Ntanda constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Associação tem como objectivos:

a) a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kuphatana Ntanda tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;

b) promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;

c) abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

d) contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da Associação;

e) poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhor o rendimento dos seus elementos desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kuphatana Ntanda são os seguintes:

a) a Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral;

b) o Conselho de Direcção;

c) o Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais alto e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano:

a) a reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;

b) as decisões tomadas pela maioria.

Quatro) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

a) balanço do plano de actividade;

b) aprovar o relatório de contas do núcleo;

c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);

d) plano de actividades.

Cinco) A Mesa de Assembleia Geral é constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral designadamente:

a) 1 presidente;

b) 1 vice-presidente;

c) 1 secretário.

Seis) Com idade mínima permitida de mais de 18 anos de idade.

Sete) A Gestão de Conselho de Direcção é composta por 4 membros, dos quais:

a) 1 presidente;

b) 1 vice-presidente;

c) 1 secretário;

d) 1 tesoureiro.

Oito) Os encontros do Conselho de Direcção reúnem-se ordinariamente de quinze em quinze dias.

Nove) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 vice-presidente e 1 secretário.

a) o Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês;

b) a idade mínima permitida é de 18 anos;

c) duração e limitação dos mandatos

d) a duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renováveis;

e) os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGO QUINTO

(Fundos quotas e jóias)

Constitui o fundo da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kuphatana Ntanda, todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações:

a) mensalmente os associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticais);

b) no acto da inscrição para membros da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kuphatana Ntanda, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em duas prestações.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Membros)

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição do núcleo bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros: voluntários - os membros podem sair da Associação Poupança Crédito Rotativo por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

(Exclusão)

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

O núcleo dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;

b) diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;

c) fusão com outras associações;

d) decisão da assembleia geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITAVO

(Omissos)

O omisso nos estatutos valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kuphedjana Paubale Bedjeia-2

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A associação adopta a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kuphedjana Paubale Bedjeia-2, da Província de Sofala, Distrito de Maringue, Posto Administrativo Canxixe, na Localidade de Senga-Senga.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kuphedjana Paubale Bedjeia-2 constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Associação tem como objectivos:

a) a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kuphedjana Paubale Bedjeia-2 tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;

b) promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;

c) abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

d) contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da Associação;

e) poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhor o rendimento dos seus elementos desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kuphedjana Paubale Bedjeia-2 são os seguintes:

a) a Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral;

b) o Conselho de Direcção;

c) o Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais alto e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano:

a) a reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;

b) as decisões tomadas pela maioria.

Quatro) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

a) balanço do plano de actividade;

b) aprovar o relatório de contas do núcleo;

c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);

d) plano de actividades.

Cinco) A Mesa de Assembleia Geral é constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral designadamente:

a) 1 presidente;

b) 1 vice-presidente;

c) 1 secretário.

Seis) Com idade mínima permitida de mais de 18 anos de idade.

Sete) A Gestão de Conselho de Direcção é composta por 4 membros, dos quais:

a) 1 presidente;

b) 1 vice-presidente;

c) 1 secretário;

d) 1 tesoureiro.

Oito) Os encontros do Conselho de Direcção reúnem-se ordinariamente de quinze em quinze dias.

Nove) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 vice-presidente e 1 secretário.

a) o Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês;

b) a idade mínima permitida é de 18 anos;

c) duração e limitação dos mandatos

d) a duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renováveis;

e) os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGO QUINTO

(Fundos quotas e jóias)

Constitui o fundo da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kuphedjana Paubale Bedjeia-2, todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações:

a) mensalmente os associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticais);

b) no acto da inscrição para membros da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kuphedjana Paubale Bedjeia-2, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em duas prestações.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Membros)

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição do núcleo bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros: voluntários - os membros podem sair da Associação Poupança Crédito Rotativo por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

(Exclusão)

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

O núcleo dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;

b) diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;

c) fusão com outras associações;

d) decisão da assembleia geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITAVO

(Omissos)

O omisso nos estatutos valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kuphedzana Paulimi Senga-Senga

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A associação adopta a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kuphedzana Paulimi Senga-Senga, da Província de Sofala, Distrito de Maringue, Posto Administrativo Canxixe, na Localidade de Senga-Senga.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kuphedzana Paulimi Senga-Senga constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Associação tem como objectivos:

a) a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kuphedzana Paulimi Senga-Senga tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;

b) promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;

c) abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

d) contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da Associação;

e) poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhor o rendimento dos seus elementos desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kuphedzana Paulimi Senga-Senga são os seguintes:

a) a Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral;

b) o Conselho de Direcção;

c) o Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais alto e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano:

a) a reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;

b) as decisões tomadas pela maioria.

Quatro) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

a) balanço do plano de actividade;

b) aprovar o relatório de contas do núcleo;

c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);

d) plano de actividades.

Cinco) A Mesa de Assembleia Geral é constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral designadamente:

a) 1 presidente;

b) 1 vice-presidente;

c) 1 secretário.

Seis) Com idade mínima permitida de mais de 18 anos de idade.

Sete) A Gestão de Conselho de Direcção é composta por 4 membros, dos quais:

a) 1 presidente;

b) 1 vice-presidente;

c) 1 secretário;

d) 1 tesoureiro.

Oito) Os encontros do Conselho de Direcção reúnem-se ordinariamente de quinze em quinze dias.

Nove) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 vice-presidente e 1 secretário.

a) o Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês;

b) a idade mínima permitida é de 18 anos;

c) duração e limitação dos mandatos
d) a duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renováveis;
e) os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGO QUINTO

(Fundos quotas e jóias)

Constitui o fundo da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kuphedzana Paulimi Senga-Senga, todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações:

a) mensalmente os associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticais);
b) no acto da inscrição para membros da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kuphedzana Paulimi Senga-Senga, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em duas prestações.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Membros)

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição do núcleo bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros: voluntários - os membros podem sair da Associação Poupança Crédito Rotativo por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

(Exclusão)

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

O núcleo dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
b) diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
c) fusão com outras associações;
d) decisão da assembleia geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITAVO

(Omissos)

O omisso nos estatutos valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kuphezana Kwa Mbumba ya Senga-Senga

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A associação adopta a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kuphezana Kwa Mbumba ya Senga-Senga, da Província de Sofala, Distrito de Maringue, Posto Administrativo Maringue sede, Localidade de Senga-Senga.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kuphezana Kwa Mbumba ya Senga-Senga constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Associação tem como objectivos:

a) a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kuphezana Kwa Mbumba ya Senga-Senga tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
b) promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
c) abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
d) contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da Associação;
e) poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhor o rendimento dos seus elementos desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kuphezana Kwa Mbumba ya Senga-Senga são os seguintes:

a) a Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral;
b) o Conselho de Direcção;
c) o Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais alto e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano:

a) a reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;
b) as decisões tomadas pela maioria.

Quatro) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

a) balanço do plano de actividade;
b) aprovar o relatório de contas do núcleo;
c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
d) plano de actividades.

Cinco) A Mesa de Assembleia Geral é constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral designadamente:

a) 1 presidente;
b) 1 vice-presidente;
c) 1 secretário.

Seis) Com idade mínima permitida de mais de 18 anos de idade.

Sete) A Gestão de Conselho de Direcção é composta por 4 membros, dos quais:

a) 1 presidente;
b) 1 vice-presidente;
c) 1 secretário;
d) 1 tesoureiro.

Oito) Os encontros do Conselho de Direcção reúnem-se ordinariamente de quinze em quinze dias.

Nove) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 vice-presidente e 1 secretário.

a) o Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês;
b) a idade mínima permitida é de 18 anos;
c) duração e limitação dos mandatos
d) a duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renováveis;
e) os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGO QUINTO

(Fundos quotas e jóias)

Constitui o fundo da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kuphezana Kwa Mbumba ya Senga-Senga, todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações:

a) mensalmente os associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticais);
b) no acto da inscrição para membros da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kuphezana Kwa Mbumba Ya Senga-Senga, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em duas prestações.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Membros)

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição do núcleo bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros: voluntários - os membros podem sair da Associação Poupança Crédito Rotativo por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

(Exclusão)

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

O núcleo dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
b) diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
c) fusão com outras associações;
d) decisão da assembleia geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITAVO

(Omissos)

O omisso nos estatutos valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kuwanga na Culima Bangalamavu Senga-Senga

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A associação adopta a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kuwanga na Culima Bangalamavu Senga-Senga, da Província de Sofala, Distrito de Maringue, Posto Administrativo Maringue sede, na Localidade de Senga-Senga.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kuwanga na Culima Bangalamavu Senga-Senga constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Associação tem como objectivos:

a) a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kuwanga na Culima Bangalamavu Senga-Senga tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
b) promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
c) abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
d) contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da Associação;
e) poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhor o rendimento dos seus elementos desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kuwanga na Culima Bangalamavu Senga-Senga são os seguintes:

a) a Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral;
b) o Conselho de Direcção;
c) o Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais alto e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano:

a) a reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;
b) as decisões tomadas pela maioria.

Quatro) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

a) balanço do plano de actividade;
b) aprovar o relatório de contas do núcleo;
c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
d) plano de actividades.

Cinco) A Mesa de Assembleia Geral é constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral designadamente:

a) 1 presidente;
b) 1 vice-presidente;
c) 1 secretário.

Seis) Com idade mínima permitida de mais de 18 anos de idade.

Sete) A Gestão de Conselho de Direcção é composta por 4 membros, dos quais:

a) 1 presidente;
b) 1 vice-presidente;
c) 1 secretário;
d) 1 tesoureiro.

Oito) Os encontros do Conselho de Direcção reúnem-se ordinariamente de quinze em quinze dias.

Nove) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 vice-presidente e 1 secretário.

a) o Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês;
b) a idade mínima permitida é de 18 anos;
c) duração e limitação dos mandatos
d) a duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renováveis;
e) os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGO QUINTO

(Fundos quotas e jóias)

Constitui o fundo da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kuwanga na Culima Bangalamavu Senga-Senga, todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações:

a) mensalmente os associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticais);
b) no acto da inscrição para membros da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kuwanga na Culima Bangalamavu Senga-Senga, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em duas prestações.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Membros)

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição do núcleo bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros: voluntários - os membros podem sair da Associação Poupança Crédito Rotativo por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

(Exclusão)

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

O núcleo dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
b) diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
c) fusão com outras associações;
d) decisão da assembleia geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITAVO

(Omissos)

O omisso nos estatutos valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Mamuna Nbozi

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A associação adopta a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo Mamuna Nbozi, da Província de Sofala, Distrito de Maringue, Posto Administrativo Maringue sede, Bairro Gondola.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Mamuna Nbozi constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Associação tem como objectivos:

a) a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Mamuna Nbozi tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
b) promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
c) abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
d) contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da Associação;
e) poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhor o rendimento dos seus elementos desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Mamuna Nbozi são os seguintes:

a) a Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral;
b) o Conselho de Direcção;
c) o Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais alto e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano:

a) a reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;
b) as decisões tomadas pela maioria.

Quatro) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

a) balanço do plano de actividade;
b) aprovar o relatório de contas do núcleo;
c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
d) plano de actividades.

Cinco) A Mesa de Assembleia Geral é constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral designadamente:

a) 1 presidente;
b) 1 vice-presidente;
c) 1 secretário.

Seis) Com idade mínima permitida de mais de 18 anos de idade.

Sete) A Gestão de Conselho de Direcção é composta por 4 membros, dos quais:

a) 1 presidente;
b) 1 vice-presidente;
c) 1 secretário;
d) 1 tesoureiro.

Oito) Os encontros do Conselho de Direcção reúnem-se ordinariamente de quinze em quinze dias.

Nove) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 vice-presidente e 1 secretário.

a) o Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês;
b) a idade mínima permitida é de 18 anos;
c) duração e limitação dos mandatos
d) a duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renováveis;
e) os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGO QUINTO

(Fundos quotas e jóias)

Constitui o fundo da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Mamuna Nbozi, todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações:

a) mensalmente os associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticais);
b) no acto da inscrição para membros da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Mamuna Nbozi, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em duas prestações.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Membros)

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição do núcleo bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros: voluntários - os membros podem sair da Associação Poupança Crédito Rotativo por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

(Exclusão)

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

O núcleo dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
b) diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
c) fusão com outras associações;
d) decisão da assembleia geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITAVO

(Omissos)

O omisso nos estatutos valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Mbatiphatene Bassa Nhatumbula – 2 Senga-Senga

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A associação adopta a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo Mbatiphatene Bassa Nhatumbula – 2 Senga-Senga, da Província de Sofala, Distrito de Maringue, Posto Administrativo Canxixena Localidade de Senga - Senga, Bairro de Senga-Senga.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Mbatiphatene Bassa Nhatumbula – 2 Senga-Senga constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Associação tem como objectivos:

a) a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Mbatiphatene Bassa Nhatumbula – 2 Senga-Senga tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
b) promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
c) abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
d) contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da Associação;
e) poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhor o rendimento dos seus elementos desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Mbatiphatene

Bassa Nhatumbula – 2 Senga-Senga são os seguintes:

a) a Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral;
b) o Conselho de Direcção;
c) o Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais alto e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano:

a) a reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;
b) as decisões tomadas pela maioria.

Quatro) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

a) balanço do plano de actividade;
b) aprovar o relatório de contas do núcleo;
c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
d) plano de actividades.

Cinco) A Mesa de Assembleia Geral é constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral designadamente:

a) 1 presidente;
b) 1 vice-presidente;
c) 1 secretário.

Seis) Com idade mínima permitida de mais de 18 anos de idade.

Sete) A Gestão de Conselho de Direcção é composta por 4 membros, dos quais:

a) 1 presidente;
b) 1 vice-presidente;
c) 1 secretário;
d) 1 tesoureiro.

Oito) Os encontros do Conselho de Direcção reúnem-se ordinariamente de quinze em quinze dias.

Nove) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 vice-presidente e 1 secretário.

a) o Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês;
b) a idade mínima permitida é de 18 anos;
c) duração e limitação dos mandatos
d) a duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renováveis;
e) os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGO QUINTO

(Fundos quotas e jóias)

Constitui o fundo da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Mbatiphatene Bassa Nhatumbula – 2 Senga-Senga, todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações:

a) mensalmente os associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticais);
b) no acto da inscrição para membros da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Mbatiphatene Bassa Nhatumbula – 2 Senga-Senga, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em duas prestações.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Membros)

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição do núcleo bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros: voluntários - os membros podem sair da Associação Poupança Crédito Rotativo por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

(Exclusão)

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

O núcleo dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
b) diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
c) fusão com outras associações;
d) decisão da assembleia geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITAVO

(Omissos)

O omisso nos estatutos valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Njala Zim Senga-Senga

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A associação adopta a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo Njala Zim Senga-Senga, da Província de Sofala, Distrito de Maringue, Posto Administrativo Canxixe, na Localidade de Senga-Senga, Bairro de Senga-Senga.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Njala Zim Senga-Senga constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Associação tem como objectivos:

a) a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Njala Zim Senga-Senga tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
b) promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
c) abrir conta bancaria junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da Associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
d) contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da Associação;
e) poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhor o rendimento dos seus elementos desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Njala Zim Senga-Senga Absoluta são os seguintes:

a) a Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral;
b) o Conselho de Direcção;
c) o Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais alto e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano:

a) a reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;
b) as decisões tomadas pela maioria.

Quatro) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

a) balanço do plano de actividade;
b) aprovar o relatório de contas do núcleo;
c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
d) plano de actividades.

Cinco) A Mesa de Assembleia Geral é constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral designadamente:

a) 1 presidente;
b) 1 vice-presidente;
c) 1 secretário.

Seis) Com idade mínima permitida de mais de 18 anos de idade.

Sete) A Gestão de Conselho de Direcção é composta por 4 membros, dos quais:

a) 1 presidente;
b) 1 vice-presidente;
c) 1 secretário;
d) 1 tesoureiro.

Oito) Os encontros do Conselho de Direcção reúnem-se ordinariamente de quinze em quinze dias.

Nove) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 vice-presidente e 1 secretário.

a) o Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês;
b) idade mínima permitida é de 18 anos;
c) duração e limitação dos mandatos;
d) a duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renováveis;
e) os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGO QUINTO

(Quotas jóias)

Constitui o fundo da Associação de Poupança e Crédito Njala Zim Senga-Senga, todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações:

a) mensalmente os associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticais);
b) no acto da inscrição para membros da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Njala Zim Senga-Senga, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em duas prestações.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Membros)

UM) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição do núcleo bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros: voluntários - os membros podem sair da Associação Poupança Crédito Rotativo por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

(Exclusão)

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

O núcleo dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
b) diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
c) fusão com outras associações;
d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITAVO

(Omissos)

O omisso nos estatutos valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na república de Moçambique.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Nzero Ndi Vidha Maríngue

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A associação adopta a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo Nzero Ndi Vidha Maríngue, da Província de Sofala, Distrito de Maringue, Posto Administrativo Maringue sede, na Comunidade de Bhangala.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Nzero Ndi Vidha Maríngue constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Associação tem como objectivos:

a) a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Nzero Ndi Vidha Maríngue tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
b) promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
c) abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da Associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
d) contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da Associação;
e) poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhor o rendimento dos seus elementos desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Nzero Ndi Vidha Maríngue são os seguintes:

a) a Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral;
b) o Conselho de Direcção;
c) o Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais alto e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano:

a) a reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;
b) as decisões tomadas pela maioria.

Quatro) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

a) balanço do plano de actividade;
b) aprovar o relatório de contas do núcleo;
c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
d) plano de actividades.

Cinco) A Mesa de Assembleia Geral é constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral designadamente:

a) 1 presidente;
b) 1 vice-presidente;
c) 1 secretário.

Seis) Com idade mínima permitida de mais de 18 anos de idade.

Sete) A Gestão de Conselho de Direcção é composta por 4 membros, dos quais:

a) 1 presidente;
b) 1 vice-presidente;
c) 1 secretário;
d) 1 tesoureiro.

Oito) Os encontros do Conselho de Direcção reúnem-se ordinariamente de quinze em quinze dias.

Nove) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 vice-presidente e 1 secretário.

a) o Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês;
b) a idade mínima permitida é de 18 anos;
c) duração e limitação dos mandatos;
d) a duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renováveis;
e) os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGO QUINTO

(Quotas jóias)

Constitui o fundo da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Nzero Ndi Vidha Maríngue, todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações:

a) mensalmente os associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticais);
b) no acto da inscrição para membros da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Nzero Ndi Vidha Maríngue, cada associado devera pagar o valor de 100,00 (cem meticais), pagos em duas prestações.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Membros)

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição do núcleo bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros: voluntários - os membros podem sair da Associação Poupança Crédito Rotativo por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

(Exclusão)

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIDO SÉTIMO

(Dissolução)

O núcleo dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
b) diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
c) fusão com outras associações;
d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITAVO

(Omissos)

O omisso nos estatutos valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na república de Moçambique.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Pamberi na Mabassa Nhathumbula

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A associação adopta a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo Pamberi na Mabassa Nhathumbula, da Província de Sofala, Distrito de Maringue, Posto Administrativo Canxixe, Localidade de Senga-Senga, Bairro Nhathumbula.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Pamberi na Mabassa Nhathumbula constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Associação tem como objectivos:

a) a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Pamberi na Mabassa Nhathumbula tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
b) promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
c) abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da Associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
d) contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da Associação;

e) poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhor o rendimento dos seus elementos desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Pamberi na Mabassa Nhathumbula são os seguintes:

a) a Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral;
b) o Conselho de Direcção;
c) o Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais alto e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano:

a) a reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;
b) as decisões tomadas pela maioria.

Quatro) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

a) balanço do plano de actividade;
b) aprovar o relatório de contas do núcleo;
c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
d) plano de actividades.

Cinco) A Mesa de Assembleia Geral é constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral designadamente:

a) 1 presidente;
b) 1 vice-presidente;
c) 1 secretário.

Seis) Com idade mínima permitida de mais de 18 anos de idade.

Sete) A Gestão de Conselho de Direcção é composta por 4 membros, dos quais:

a) 1 presidente;
b) 1 vice-presidente;
c) 1 secretário;
d) 1 tesoureiro.

Oito) Os encontros do Conselho de Direcção reúnem-se ordinariamente de quinze em quinze dias.

Nove) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 vice-presidente e 1 secretário.

a) o Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês;
b) a idade mínima permitida é de 18 anos;
c) duração e limitação dos mandatos;
d) a duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renováveis;
e) os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGO QUINTO

(Quotas jóias)

Constitui o fundo da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Pamberi na Mabassa Nhathumbula, todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações:

a) mensalmente os associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticais);
b) no acto da inscrição para membros da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Pamberi na Mabassa Nhathumbula, cada associado devera pagar o valor de 100,00 (cem meticais), pagos em duas prestações.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Membros)

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição do núcleo bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros: voluntários - os membros podem sair da Associação Poupança Crédito Rotativo por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

(Exclusão)

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIDO SÉTIMO

(Dissolução)

O núcleo dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
b) diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
c) fusão com outras associações;
d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITAVO

(Omissos)

O omisso nos estatutos valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na república de Moçambique.

Associação Passinenzara B

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A Associação Passinenzara B é constituída por residentes do Bairro Mufudze, Localidade de Dibi, Posto Administrativo de Espungabera, Distrito de Mossurize, Província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Associação Passinenzara B constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Associação tem como objectivos:

a) a Associação Passinenzara B tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
b) promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
c) abrir conta bancária junto as instituições financeiras, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da Associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;
d) contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo, podendo sempre que necessário onerar os bens da Associação;
e) poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista

a melhorar o rendimento dos elementos desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da Associação Passinenzara B são os seguintes:

a) a Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral;
b) o Conselho de Direcção;
c) o Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais alto e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano:

a) a reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;
b) as decisões são tomadas pela maioria.

Quatro) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

a) balanço do plano de actividade;
b) aprovar o relatório de contas do núcleo;
c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
d) plano de actividades.

Cinco) A Mesa de Assembleia Geral é constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral designadamente:

a) 1 presidente;
b) 1 vice-presidente;
c) 1 secretário.

Seis) Com idade mínima permitida de mais de18 anos de idade.

Sete) A Gestão de Conselho de Direcção é composta por 4 membros, dos quais:

a) 1 presidente;
b) 1 vice-presidente;
c) 1 secretário;
d) 1 tesoureiro.

Oito) Os encontros do Conselho de Direcção reúnem-se ordinariamente de quinze em quinze dias.

Nove) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 vice-presidente e 1 secretário:

a) o Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês;
b) a idade mínima permitida é de 18 anos;
c) duração e limitação dos mandatos;
d) a duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renováveis;
e) os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGO QUINTO

(Quotas jóias)

Constitui o fundo da Associação Passinenzara B, todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações:

a) mensalmente os associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticais);
b) no acto da inscrição para membros da Associação Passinenzara B, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos a duas prestações.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Membros)

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição do núcleo bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros: voluntários - os membros podem sair da Associação Poupança Crédito Rotativo por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

(Exclusão)

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

O núcleo dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
b) diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
c) fusão com outras associações;
d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITAVO

(Omissos)

O omisso nos estatutos valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação Passinenzara C

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A Associação Passinenzara C é constituída por residentes do Bairro Mufudze, Localidade de Dibi, Posto Administrativo de Espungabera, Distrito de Mossurize, Província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Associação Passinenzara C constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Associação tem como objectivos:

a) a Associação Passinenzara C tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
b) promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
c) abrir conta bancária junto as instituições financeiras, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da Associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;
d) contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo, podendo sempre que necessário onerar os bens da Associação;
e) poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos elementos desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da Associação Passinenzara C são os seguintes:

a) a Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral;
b) o Conselho de Direcção;
c) o Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais alto e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano:

a) a reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;
b) as decisões são tomadas pela maioria.

Quatro) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

a) balanço do plano de actividade;
b) aprovar o relatório de contas do núcleo;
c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
d) plano de actividades.

Cinco) A Mesa de Assembleia Geral é constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral designadamente:

a) 1 presidente;
b) 1 vice-presidente;
c) 1 secretário.

Seis) Com idade mínima permitida de mais de18 anos de idade.

Sete) A Gestão de Conselho de Direcção é composta por 4 membros, dos quais:

a) 1 presidente;
b) 1 vice-presidente;
c) 1 secretário;
d) 1 tesoureiro.

Oito) Os encontros do Conselho de Direcção reúnem-se ordinariamente de quinze em quinze dias.

Nove) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 vice-presidente e 1 secretário:

a) o Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês;
b) a idade mínima permitida é de 18 anos;
c) duração e limitação dos mandatos;
d) a duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renováveis;
e) os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGO QUINTO

(Quotas jóias)

Constitui o fundo da Associação Passinenzara C, todas as contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações:

a) mensalmente os associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticais);
b) no acto da inscrição para membros da Associação Passinenzara C, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos a duas prestações.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Membros)

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição do núcleo bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros: voluntários - os membros podem sair da Associação Poupança Crédito Rotativo por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

(Exclusão)

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

O núcleo dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
b) diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
c) fusão com outras associações;
d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITAVO

(Omissos)

O omisso nos estatutos valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Phaza Mbaliwangue Lozwi

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A associação adopta a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo Phaza Mbaliwangue Lozwi, da Província de Sofala, Distrito de Maringue, Posto Administrativo Maringue sede, Localidade de Loozwi.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Phaza Mbaliwangue Lozwi constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Associação tem como objectivos:

a) a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Phaza Mbaliwangue Lozwi tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
b) promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
c) abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da Associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
d) contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da Associação;
e) poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhor o rendimento dos seus elementos desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da Associação de Poupança e Crédito Phaza Mbaliwangue Lozwi são os seguintes:

a) a Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral;
b) o Conselho de Direcção;
c) o Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais alto e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano:

a) a reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;
b) as decisões tomadas pela maioria.

Quatro) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

a) balanço do plano de actividade;
b) aprovar o relatório de contas do núcleo;
c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
d) plano de actividades.

Cinco) A Mesa de Assembleia Geral é constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral designadamente:

a) 1 presidente;
b) 1 vice-presidente;
c) 1 secretário.

Seis) Com idade mínima permitida de mais de 18 anos de idade.

Sete) A Gestão de Conselho de Direcção é composta por 4 membros, dos quais:

a) 1 presidente;
b) 1 vice-presidente;
c) 1 secretário;
d) 1 tesoureiro.

Oito) Os encontros do Conselho de Direcção reúnem-se ordinariamente de quinze em quinze dias.

Nove) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 vice-presidente e 1 secretário.

a) o Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês;
b) a idade mínima permitida é de 18 anos;
c) duração e limitação dos mandatos;
d) a duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renováveis;
e) os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGO QUINTO

(Quotas jóias)

Constitui o fundo da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Phaza Mbaliwangue Lozwi, todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações:

a) mensalmente os associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticais);
b) no acto da inscrição para membros da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Phaza Mbaliwangue Lozwi, cada associado devera pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos a duas prestações.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Membros)

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição do núcleo bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros: voluntários - os membros podem sair da Associação Poupança Crédito Rotativo por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

(Exclusão)

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

O núcleo dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
b) diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
c) fusão com outras associações;
d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITAVO

(Omissos)

O omisso nos estatutos valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Taremba Cucherenga Guta

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A associação adopta a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo Taremba Cucherenga Guta, da Província de Sofala, Distrito de Maringue, Posto Administrativo Canxixe, Localidade de Senga-Senga.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Taremba Cucherenga Guta constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Associação tem como objectivos:

a) a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Taremba Cucherenga Guta tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
b) promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
c) abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da Associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
d) contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da Associação;
e) poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhor o rendimento dos seus elementos desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da Associação de Poupança e Crédito Taremba Cucherenga Guta são os seguintes:

a) a Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral;
b) o Conselho de Direcção;
c) o Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais alto e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano:

a) a reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;
b) as decisões tomadas pela maioria.

Quatro) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

a) balanço do plano de actividade;
b) aprovar o relatório de contas do núcleo;
c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
d) plano de actividades.

Cinco) A Mesa de Assembleia Geral é constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral designadamente:

a) 1 presidente;
b) 1 vice-presidente;
c) 1 secretário.

Seis) Com idade mínima permitida de mais de 18 anos de idade.

Sete) A Gestão de Conselho de Direcção é composta por 4 membros, dos quais:

a) 1 presidente;
b) 1 vice-presidente;
c) 1 secretário;
d) 1 tesoureiro.

Oito) Os encontros do Conselho de Direcção reúnem-se ordinariamente de quinze em quinze dias.

Nove) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 vice-presidente e 1 secretário.

a) o Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês;
b) a idade mínima permitida é de 18 anos;
c) duração e limitação dos mandatos;
d) a duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renováveis;
e) os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGO QUINTO

(Quotas jóias)

Constitui o fundo da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Taremba Cucherenga Guta, todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações:

a) mensalmente os associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticais);
b) no acto da inscrição para membros da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Taremba Cucherenga Guta, cada associado devera pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos a duas prestações.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Membros)

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição do núcleo bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros: voluntários - os membros podem sair da Associação Poupança Crédito Rotativo por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

(Exclusão)

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

O núcleo dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
b) diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
c) fusão com outras associações;
d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITAVO

(Omissos)

O omisso nos estatutos valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Tchitukuko Tcha Mbuya ya Midjalemissere

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A associação adopta a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo Tchitukuko Tcha Mbuya ya Midjalemissere, Província de Sofala, Distrito de Maringue, Posto Administrativo Canxixe, Localidade de Senga-Senga.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Tchitukuko Tcha Mbuya ya Midjalemissere constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Associação tem como objectivos:

a) a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Tchitukuko Tcha Mbuya ya Midjalemissere tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
b) promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
c) abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da Associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
d) contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da Associação;
e) poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal

com vista a melhor o rendimento dos seus elementos desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da Associação de Poupança e Crédito Tchitukuko Tcha Mbuya ya Midjalemissere são os seguintes:

a) a Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral;
b) o Conselho de Direcção;
c) o Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais alto e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano:

a) a reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;
b) as decisões tomadas pela maioria.

Quatro) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

a) balanço do plano de actividade;
b) aprovar o relatório de contas do núcleo;
c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
d) plano de actividades.

Cinco) A Mesa de Assembleia Geral é constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral designadamente:

a) 1 presidente;
b) 1 vice-presidente;
c) 1 secretário.

Seis) Com idade mínima permitida de mais de 18 anos de idade.

Sete) A Gestão de Conselho de Direcção é composta por 4 membros, dos quais:

a) 1 presidente;
b) 1 vice-presidente;
c) 1 secretário;
d) 1 tesoureiro.

Oito) Os encontros do Conselho de Direcção reúnem-se ordinariamente de quinze em quinze dias.

Nove) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 vice-presidente e 1 secretário.

a) o Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês;
b) a idade mínima permitida é de 18 anos;
c) duração e limitação dos mandatos;
d) a duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renováveis;
e) os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGO QUINTO

(Quotas jóias)

Constitui o fundo da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Tchitukuko Tcha Mbuya ya Midjalemissere, todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações:

a) mensalmente os associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticais);
b) no acto da inscrição para membros da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Tchitukuko Tcha Mbuya ya Midjalemissere, cada associado devera pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos a duas prestações.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Membros)

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição do núcleo bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros: voluntários - os membros podem sair da Associação Poupança Crédito Rotativo por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

(Exclusão)

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

O núcleo dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
b) diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
c) fusão com outras associações;
d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITAVO

(Omissos)

O omisso nos estatutos valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Tchitukuko Tchasomba Senga-Senga Sede

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A associação adopta a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo Tchitukuko Tchasomba Senga-Senga Sede, da Província de Sofala, Distrito de Maringue, Posto Administrativo Canxixe, Localidade de Senga-Senga Sede.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Tchitukuko Tchasomba Senga-Senga Sede constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Associação tem como objectivos:

a) a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Tchitukuko Tchasomba Senga-Senga Sede tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
b) promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
c) abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da Associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
d) contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da Associação;
e) poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal

com vista a melhor o rendimento dos seus elementos desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da Associação de Poupança e Crédito Tchitukuko Tchasomba Senga-Senga Sede são os seguintes:

a) a Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral;
b) o Conselho de Direcção;
c) o Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais alto e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano:

a) a reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;
b) as decisões tomadas pela maioria.

Quatro) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

a) balanço do plano de actividade;
b) aprovar o relatório de contas do núcleo;
c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
d) plano de actividades.

Cinco) A Mesa de Assembleia Geral é constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral designadamente:

a) 1 presidente;
b) 1 vice-presidente;
c) 1 secretário.

Seis) Com idade mínima permitida de mais de 18 anos de idade.

Sete) A Gestão de Conselho de Direcção é composta por 4 membros, dos quais:

a) 1 presidente;
b) 1 vice-presidente;
c) 1 secretário;
d) 1 tesoureiro.

Oito) Os encontros do Conselho de Direcção reúnem-se ordinariamente de quinze em quinze dias.

Nove) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 vice-presidente e 1 secretário.

a) o Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês;
b) a idade mínima permitida é de 18 anos;
c) duração e limitação dos mandatos;
d) a duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renováveis;
e) os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGO QUINTO

(Quotas jóias)

Constitui o fundo da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Tchitukuko Tchasomba Senga-Senga Sede, todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações:

a) mensalmente os associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticais);
b) no acto da inscrição para membros da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Tchitukuko Tchasomba Senga-Senga Sede, cada associado devera pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos a duas prestações.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Membros)

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição do núcleo bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros: voluntários - os membros podem sair da Associação Poupança Crédito Rotativo por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

(Exclusão)

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

O núcleo dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
b) diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
c) fusão com outras associações;
d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITAVO

(Omissos)

O omisso nos estatutos valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo União Faz a Força - Maringue

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A associação adopta a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo União Faz a Força - Maringue, da Província de Sofala, Distrito de Maringue, Posto Administrativo Maringue Sede, Bairro 25 de Junlho.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Associação de Poupança e Crédito Rotativo União Faz a Força - Maringue constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Associação tem como objectivos:

a) a Associação de Poupança e Crédito Rotativo União Faz a Força - Maringue tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
b) promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
c) abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da Associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
d) contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da Associação;
e) poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhor o rendimento dos seus elementos desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da Associação de Poupança e Crédito União Faz a Força - Maringue são os seguintes:

a) a Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral;
b) o Conselho de Direcção;
c) o Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais alto e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano:

a) a reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;
b) as decisões tomadas pela maioria.

Quatro) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

a) balanço do plano de actividade;
b) aprovar o relatório de contas do núcleo;
c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
d) plano de actividades.

Cinco) A Mesa de Assembleia Geral é constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral designadamente:

a) 1 presidente;
b) 1 vice-presidente;
c) 1 secretário.

Seis) Com idade mínima permitida de mais de 18 anos de idade.

Sete) A Gestão de Conselho de Direcção é composta por 4 membros, dos quais:

a) 1 presidente;
b) 1 vice-presidente;
c) 1 secretário;
d) 1 tesoureiro.

Oito) Os encontros do Conselho de Direcção reúnem-se ordinariamente de quinze em quinze dias.

Nove) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 vice-presidente e 1 secretário.

a) o Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês;
b) a idade mínima permitida é de 18 anos;
c) duração e limitação dos mandatos;
d) a duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renováveis;
e) os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGO QUINTO

(Quotas jóias)

Constitui o fundo da Associação de Poupança e Crédito Rotativo União Faz a Força - Maringue, todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações:

a) mensalmente os associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticais);
b) no acto da inscrição para membros da Associação de Poupança e Crédito Rotativo União Faz a Força - Maringue, cada associado devera pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos a duas prestações.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Membros)

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição do núcleo bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros: voluntários - os membros podem sair da Associação Poupança Crédito Rotativo por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

(Exclusão)

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

O núcleo dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
b) diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
c) fusão com outras associações;
d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITAVO

(Omissos)

O omisso nos estatutos valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo União Djundie Senga-Senga

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A associação adopta a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo União Djundie Senga-Senga, da Província de Sofala, Distrito de Maringue, Posto Administrativo Canxixe, Localidade de Senga-Senga.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Associação de Poupança e Crédito Rotativo União Djundie Senga-Senga constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Associação tem como objectivos:

a) a Associação de Poupança e Crédito Rotativo União Djundie Senga-Senga tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
b) promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
c) abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da Associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
d) contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da Associação;
e) poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhor o rendimento dos seus elementos desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da Associação de Poupança e Crédito União Djundie Senga-Senga são os seguintes:

a) a Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral;
b) o Conselho de Direcção;
c) o Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais alto e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano:

a) a reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;
b) as decisões tomadas pela maioria.

Quatro) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

a) balanço do plano de actividade;
b) aprovar o relatório de contas do núcleo;
c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
d) plano de actividades.

Cinco) A Mesa de Assembleia Geral é constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral designadamente:

a) 1 presidente;
b) 1 vice-presidente;
c) 1 secretário.

Seis) Com idade mínima permitida de mais de 18 anos de idade.

Sete) A Gestão de Conselho de Direcção é composta por 4 membros, dos quais:

a) 1 presidente;
b) 1 vice-presidente;
c) 1 secretário;
d) 1 tesoureiro.

Oito) Os encontros do Conselho de Direcção reúnem-se ordinariamente de quinze em quinze dias.

Nove) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 vice-presidente e 1 secretário.

a) o Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês;
b) a idade mínima permitida é de 18 anos;
c) duração e limitação dos mandatos;
d) a duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renováveis;
e) os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGO QUINTO

(Quotas jóias)

Constitui o fundo da Associação de Poupança e Crédito Rotativo União Djundie Senga-Senga, todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações:

a) mensalmente os associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticais);
b) no acto da inscrição para membros da Associação de Poupança e Crédito Rotativo União Djundie Senga-Senga, cada associado devera pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos a duas prestações.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Membros)

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição do núcleo bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros: voluntários - os membros podem sair da Associação Poupança Crédito Rotativo por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

(Exclusão)

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

O núcleo dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
b) diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
c) fusão com outras associações;
d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITAVO

(Omissos)

O omisso nos estatutos valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Unidos Contra a Pobreza Absoluta

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A associação adopta a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo Unidos Contra a Pobreza Absoluta, da Província de Sofala, Distrito de Maringue, Posto Administrativo Maringue sede, Bairro 25 de Junho.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Unidos Contra a Pobreza Absoluta constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Associação tem como objectivos:

a) a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Unidos Contra a Pobreza Absoluta tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
b) promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
c) abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da Associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
d) contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da Associação;
e) poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhor o rendimento dos seus elementos desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da Associação de Poupança e Crédito Unidos Contra a Pobreza Absoluta são os seguintes:

a) a Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral;
b) o Conselho de Direcção;
c) o Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais alto e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano:

a) a reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;
b) as decisões tomadas pela maioria.

Quatro) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

a) balanço do plano de actividade;
b) aprovar o relatório de contas do núcleo;
c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
d) plano de actividades.

Cinco) A Mesa de Assembleia Geral é constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral designadamente:

a) 1 presidente;
b) 1 vice-presidente;
c) 1 secretário.

Seis) Com idade mínima permitida de mais de 18 anos de idade.

Sete) A Gestão de Conselho de Direcção é composta por 4 membros, dos quais:

a) 1 presidente;
b) 1 vice-presidente;
c) 1 secretário;
d) 1 tesoureiro.

Oito) Os encontros do Conselho de Direcção reúnem-se ordinariamente de quinze em quinze dias.

Nove) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 vice-presidente e 1 secretário.

a) o Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês;
b) a idade mínima permitida é de 18 anos;
c) duração e limitação dos mandatos;
d) a duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renováveis;
e) os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGO QUINTO

(Quotas jóias)

Constitui o fundo da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Unidos Contra a Pobreza Absoluta, todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações:

a) mensalmente os associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticais);
b) no acto da inscrição para membros da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Unidos Contra a Pobreza Absoluta, cada associado devera pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos a duas prestações.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Membros)

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição do núcleo bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros: voluntários - os membros podem sair da Associação Poupança Crédito Rotativo por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

(Exclusão)

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

O núcleo dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
b) diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
c) fusão com outras associações;
d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITAVO

(Omissos)

O omisso nos estatutos valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Viva Kulima Migoe

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A associação adopta a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo Viva Kulima Migoe, da Província de Sofala, Distrito de Maringue, Posto Administrativo Maringue sede, Bairro Migoe.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Viva Kulima Migoe constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Associação tem como objectivos:

a) a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Viva Kulima Migoe tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
b) promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
c) abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da Associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
d) contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da Associação;
e) poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhor o rendimento dos seus elementos desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da Associação de Poupança e Crédito Viva Kulima Migoe são os seguintes:

a) a Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral;
b) o Conselho de Direcção;
c) o Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais alto e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano:

a) a reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;
b) as decisões tomadas pela maioria.

Quatro) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

a) balanço do plano de actividade;
b) aprovar o relatório de contas do núcleo;
c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
d) plano de actividades.

Cinco) A Mesa de Assembleia Geral é constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral designadamente:

a) 1 presidente;
b) 1 vice-presidente;
c) 1 secretário.

Seis) Com idade mínima permitida de mais de 18 anos de idade.

Sete) A Gestão de Conselho de Direcção é composta por 4 membros, dos quais:

a) 1 presidente;
b) 1 vice-presidente;
c) 1 secretário;
d) 1 tesoureiro.

Oito) Os encontros do Conselho de Direcção reúnem-se ordinariamente de quinze em quinze dias.

Nove) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 vice-presidente e 1 secretário.

a) o Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês;
b) a idade mínima permitida é de 18 anos;
c) duração e limitação dos mandatos;
d) a duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renováveis;
e) os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGO QUINTO

(Quotas jóias)

Constitui o fundo da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Viva Kulima Migoe, todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações:

a) mensalmente os associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticais);
b) no acto da inscrição para membros da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Viva Kulima Migoe, cada associado devera pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos a duas prestações.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Membros)

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição do núcleo bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros: voluntários - os membros podem sair da Associação Poupança Crédito Rotativo por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

(Exclusão)

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

O núcleo dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
b) diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
c) fusão com outras associações;
d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITAVO

(Omissos)

O omisso nos estatutos valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Iva Santa Mónica

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A associação adopta a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo Viva Santa Mónica, da Província de Sofala, Distrito de Maringue, Posto Administrativo Maringue sede, Bairro Santa Mónica.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Iva Santa Mónica constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Associação tem como objectivos:

a) a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Iva Santa Mónica tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
b) promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
c) abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da Associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
d) contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da Associação;
e) poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhor o rendimento dos seus elementos desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da Associação de Poupança e Crédito Iva Santa Mónica são os seguintes:

a) a Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral;
b) o Conselho de Direcção;
c) o Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais alto e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano:

a) a reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;
b) as decisões tomadas pela maioria.

Quatro) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

a) balanço do plano de actividade;
b) aprovar o relatório de contas do núcleo;
c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
d) plano de actividades.

Cinco) A Mesa de Assembleia Geral é constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral designadamente:

a) 1 presidente;
b) 1 vice-presidente;
c) 1 secretário.

Seis) Com idade mínima permitida de mais de 18 anos de idade.

Sete) A Gestão de Conselho de Direcção é composta por 4 membros, dos quais:

a) 1 presidente;
b) 1 vice-presidente;
c) 1 secretário;
d) 1 tesoureiro.

Oito) Os encontros do Conselho de Direcção reúnem-se ordinariamente de quinze em quinze dias.

Nove) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 vice-presidente e 1 secretário.

a) o Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês;
b) a idade mínima permitida é de 18 anos;
c) duração e limitação dos mandatos;
d) a duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renováveis;
e) os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGO QUINTO

(Quotas jóias)

Constitui o fundo da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Iva Santa Mónica, todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações:

a) mensalmente os associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticais);
b) no acto da inscrição para membros da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Iva Santa Mónica, cada associado devera pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos a duas prestações.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Membros)

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição do núcleo bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros: voluntários - os membros podem sair da Associação Poupança Crédito Rotativo por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

(Exclusão)

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

O núcleo dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
b) diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
c) fusão com outras associações;
d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITAVO

(Omissos)

O omisso nos estatutos valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação Emanuel

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A Associação Emanuel é constituída por residentes do Bairro 1.° de Maio, Localidade de Espungabera, Posto Administrativo de Espungabera, Distrito de Mossurize, Província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Associação Emanuel constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Associação tem como objectivos:

a) a Associação Emanuel tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
b) promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
c) abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da Associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
d) contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da Associação;
e) poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus elementos desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da Associação Emanuel são os seguintes:

a) a Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral;
b) o Conselho de Direcção;
c) o Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais alto e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano:

a) a reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;
b) as decisões são tomadas pela maioria.

Quatro) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

a) balanço do plano de actividade;
b) aprovar o relatório de contas do núcleo;
c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
d) plano de actividades.

Cinco) A Mesa de Assembleia Geral é constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral designadamente:

a) 1 presidente;
b) 1 vice-presidente;
c) 1 secretário.

Seis) Com idade mínima permitida de mais de18 anos de idade.

Sete) A Gestão de Conselho de Direcção é composta por 4 membros, dos quais:

a) 1 presidente;
b) 1 vice-presidente;
c) 1 secretário;
d) 1 tesoureiro.

Oito) Os encontros do Conselho de Direcção reúnem-se ordinariamente de quinze em quinze dias.

Nove) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 vice-presidente e 1 secretário:

a) o Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês;
b) a idade mínima permitida é de 18 anos;
c) duração e limitação dos mandatos;
d) a duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renováveis;
e) os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGO QUINTO

(Quotas jóias)

Constitui o fundo da Associação Emanuel, todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações:

a) mensalmente os associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticais);
b) no acto da inscrição para membros da Associação Associação Emanuel, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos a duas prestações.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Membros)

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição do núcleo bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros: voluntários - os membros podem sair da Associação Poupança Crédito Rotativo por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

(Exclusão)

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

O núcleo dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
b) diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
c) fusão com outras associações;
d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITAVO

(Omissos)

O omisso nos estatutos valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação Muchandira Pamwe

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A Associação Muchandira Pamwe é constituída por residentes do Bairro Zona da Expansão, Localidade de Espungabera, Posto Administrativo de Espungabera, Distrito de Mossurize, Província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Associação Muchandira Pamwe constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Associação tem como objectivos:

a) a Associação Muchandira Pamwe tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
b) promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
c) Abrir conta bancária junto as instituições financeiras, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da Associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;
d) contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo, podendo sempre que necessário onerar os bens da Associação;
e) poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos elementos desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da Associação Muchandira Pamwe são os seguintes:

a) a Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral;
b) o Conselho de Direcção;
c) o Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais alto e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano:

a) a reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;
b) as decisões são tomadas pela maioria.

Quatro) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

a) balanço do plano de actividade;
b) aprovar o relatório de contas do núcleo;
c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
d) plano de actividades.

Cinco) A Mesa de Assembleia Geral é constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral designadamente:

a) 1 presidente;
b) 1 vice-presidente;
c) 1 secretário.

Seis) Com idade mínima permitida de mais de18 anos de idade.

Sete) A Gestão de Conselho de Direcção é composta por 4 membros, dos quais:

a) 1 presidente;
b) 1 vice-presidente;
c) 1 secretário;
d) 1 tesoureiro.

Oito) Os encontros do Conselho de Direcção reúnem-se ordinariamente de quinze em quinze dias.

Nove) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 vice-presidente e 1 secretário:

a) o Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês;
b) a idade mínima permitida é de 18 anos;
c) duração e limitação dos mandatos;
d) a duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renováveis;
e) os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGO QUINTO

(Quotas jóias)

Constitui o fundo da Associação Muchandira Pamwe, todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações:

a) mensalmente os associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticais);
b) no acto da inscrição para membros da Associação Muchandira Pamwe, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos a duas prestações.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Membros)

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição do núcleo bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros: voluntários - os membros podem sair da Associação Poupança Crédito Rotativo por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

(Exclusão)

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

O núcleo dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
b) diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
c) fusão com outras associações;
d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITAVO

(Omissos)

O omisso nos estatutos valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Chiverano Cha Ulime Senga-Senga

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A associação adopta a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo Chiverano Cha Ulime Senga-Senga, da Província de Sofala, Distrito de Maringue, Posto Administrativo Canxixe, Localidade de Senga-Senga..

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Chiverano Cha Ulime Senga-Senga constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Associação tem como objectivos:

a) a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Chiverano Cha Ulime Senga-Senga tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
b) promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
c) abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da Associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
d) contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da Associação;
e) poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhor o rendimento dos seus elementos desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da Associação de Poupança e Crédito Chiverano Cha Ulime Senga-Senga são os seguintes:

a) a Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral;
b) o Conselho de Direcção;
c) o Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais alto e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano:

a) a reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;
b) as decisões tomadas pela maioria.

Quatro) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

a) balanço do plano de actividade;
b) aprovar o relatório de contas do núcleo;
c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
d) plano de actividades.

Cinco) A Mesa de Assembleia Geral é constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral designadamente:

a) 1 presidente;
b) 1 vice-presidente;
c) 1 secretário.

Seis) Com idade mínima permitida de mais de 18 anos de idade.

Sete) A Gestão de Conselho de Direcção é composta por 4 membros, dos quais:

a) 1 presidente;
b) 1 vice-presidente;
c) 1 secretário;
d) 1 tesoureiro.

Oito) Os encontros do Conselho de Direcção reúnem-se ordinariamente de quinze em quinze dias.

Nove) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 vice-presidente e 1 secretário.

a) o Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês;
b) a idade mínima permitida é de 18 anos;
c) duração e limitação dos mandatos;
d) a duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renováveis;
e) os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGO QUINTO

(Quotas jóias)

Constitui o fundo da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Chiverano Cha Ulime Senga-Senga, todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações:

a) mensalmente os associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticais);
b) no acto da inscrição para membros da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Chiverano Cha Ulime Senga-Senga, cada associado devera pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos a duas prestações.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Membros)

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição do núcleo bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros: voluntários - os membros podem sair da Associação Poupança Crédito Rotativo por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

(Exclusão)

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

O núcleo dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
b) diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
c) fusão com outras associações;
d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITAVO

(Omissos)

O omisso nos estatutos valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação Kutsaca - Desenvolvimento Social e Cultural

Certifico, para efeitos de nomeação, que por deliberação de 4 de Junho, reuniu, em sessão ordinária, a Assembleia Geral da Associação Kutsaca - Desenvolvimento Social e Cultural, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100677954, onde foi deliberado, por unanimidade, nomear os órgãos sociais para o triénio 2025 a 2028, com efeitos a par-tir de 5 de Junho de 2025:

Presidente da Mesa da Assembleia Geral - Aníbal dos Santos Querido;

Vice-Presidente da Assembleia Geral - José Antunes Martins das Neves;

Secretário da Assembleia Geral - Carolina Alex Domingos;

Presidente da Direcção - Susana Isabel Silvestre Cravo;

Secretário-Geral da Direcção - Maria João de Ataíde Carrilho Diniz;

Tesoureiro da Direcção - Maria Verónica Nhamona Sitoe;

Presidente do Conselho Fiscal - Aurélio António Nunes Rocha;

Secretário do Conselho Fiscal - Marisa Guião de Mendonça;

Relator de Contas do Conselho Fiscal - Júlia Francisco Cossa.

Não foram feitas alterações aos Estatutos publicados em *Boletim da República*, III Série, de 16 de Dezembro de 2015, mantendo-se assim todos os direitos e deveres dos órgãos sociais, previstos nos artigos 9 a 24.

Codex Minas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Junho de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105019369, uma sociedade denominada Codex Minas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, por Lineu Móguene Candieiro, solteiro, maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.° 110102503953F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 14 de Abril de 2023, residente na Av. Julius Nyerere n.º 106, Bairro Polana Cimento, Cidade de Maputo,

que constitui uma sociedade como único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma Codex Minas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Av. Tomás Ndunda n.º 744, R/C, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no País e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto de actividade: mineração; alocação de espaços mineiros; comercialização de produtos mineiros; trespasse de espaços mineiros; exploração de minas; actividade de consultoria e prestação de serviços em (gestão administrativa de minas, manutenção de espaços mineiros, e limpeza de espaços mineiros).

Dois) Podendo subsidiariamente praticar actos de formação e capacitação de tecnicos na área de minas; importação e exportação de produtos mineiros, pesquisa de áreas mineiras, pesquisa de produtos mineiros, e todas as actividades conexas e ou subsidiarias ao objecto principal e qualquer acto de natureza lucrativa permitida e de acordo com a lei.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente da sociedade, assim como associar-se em outras actividades no território nacional e no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Lineu Móguene Candieiro.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A gestão da sociedade compete ao sócio único, Lineu Móguene Candieiro, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Ano civil)

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Maputo, 30 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Complexo Comercial e Hospedagem – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Julho de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105042839, uma sociedade denominada Complexo Comercial e Hospedagem – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por Jaime Fernando Mabjaia, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicano, natural de Maputo - Marracuene, portador do B.I. n.º 110100836985J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro das Guava, Q. 3, Casa n.° 23, Maputo – Marracuene.

Pelo presente contrato de sociedade que constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Complexo Comercial e Hospedagem – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 1, 3.º Bairro-Maluana, Distrito da Manhiça - Parcela n.º SMP/2021/1185/0150,R/C, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio e prestação de serviços, construção e arrendamento de lojas imóveis, guest house, restaurante e *bar*, mercearia, *botle store*, salão e boutique, ferragem, logística, *rent-a-car*, venda de combustível doméstico (gás), importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em outras empresas que desempenham as mesmas actividades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Jaime Fernando Mabjaia.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já ao sócio, Jaime Fernando Mabjaia, administrador e gerente, com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a assinatura.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SETEMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Coteq Moza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de 13 de Junho de 2025, da Coteq Moza, Limitada, devidamente constituída e regulada ao abrigo das leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100466678, deliberou-se a alteração da administração, passando o artigo sexto a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) Os sócios podem, a qualquer momento, nomear ou destituir gerente da sociedade, podem ainda delegar poderes, constituir mandatário, nos termos do Código Comercial.

Dois) Desde já, a administração, gerência e sua representação, será exercida por Manuel Vaz Oliveira e Francisco Gomes de Oliveira, aos quais competem exercer os mais amplos poderes, de representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticar todos e demais actos tendentes à realização do objecto social.

Três) A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

a) pela assinatura de um dos administradores;

b) pela assinatura de um dos administradores ou do respectivo mandatário, no âmbito dos poderes que lhes forem conferidos.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer funcionário devidamente autorizado.

Cinco) É vedado aos administradores, director-geral ou os mandatários obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Maputo, 23 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Dondzalândia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Junho de 2025, foi matriculada na, Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105050222, uma sociedade denominada Dondzalândia, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Alzira Francisco Xerinda, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maxixe, residente em Maputo, Bairro do Chamanculo C, Q. 63, Casa n.º 27, portadora do B.I. n.º 110200789010C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 1 de Julho de 2021, titular do NUIT 121422492, como primeira outorgante.

Segundo: Laércio Elton Mondlane, divorciado, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro da Polana Cimento, Av. Mártires da Machava n.º 965, 1.º andar, portador do B.I. n.º 110100188386N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 9 de Junho de 2021, titular do NUIT 104346081, como segundo outorgante.

Celebram entre si nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supracitado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social Dondzalândia, Limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro da Sommerchield, Av. Mão Tsé Tung n.° 392, R/C, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional ou para o estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades económicas:

a) desenvolvimento de *softwares*;
b) formação *online*;
c) consultoria na área de tecnologias de informação;
d) produção de conteúdo educativo;
e) produção e distribuição de conteúdo audiovisual;
f) marketing e publicidade;
g) venda de artigos de papelaria (livros, cadernos, revistas, jornais, etc..), electrodomésticos, aparelhos de rádio e televisão (tabletes, telefones, auriculares, etc...)

Dois) A sociedade poderá adquirir onerosa ou gratuitamente, participação em sociedades com objecto diferente do seu, incluindo as reguladas por leis especiais ou agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000.00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuído:

a) uma quota no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais) correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Laércio Elton Mondlane;

b) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a 10% do capital social, pertencente à sócia Alzira Francisco Xerinda.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão total de quotas é condicionada ao direito de preferência do sócio.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, decidido em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição, pela sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral considera-se devidamente reunida quando tiver pelo menos cinquenta e um por cento de capital representado.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou sócio que é representante de cem por cento do capital social, por carta registada com aviso de recepção dirigida ao sócio, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Laércio Elton Mondlane, que desde já fica nomeado como administrador.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade, basta a assinatura do administrador.

Três) Os actos de mero expediente serão assinados pelo administrador ou um representante legalmente constituído.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomearem um que a todos os represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Enabler Business Optimizer, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a administração da Enabler Group, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100546949, localizada no Bairro da Malhangalene, Rua da Beija n.º 31, 2.º andar, Cidade de Maputo, Moçambique, pelo presente, da a conhecer que a vinte e dois de Novembro de dois mil e vinte e quatro, foi registada a mudança de nome Enabler Business Optimizer, Limitada, passando essa a designar-se Enabler Group, Limitada. Registou-se a inclusão de mais três sócios na sociedade, designadamente:

Primeiro: Tânia Cristina da Costa Frechauth Estevão, casada com Loide dos Santos Gouveia Estevão, em comunhão geral de bens, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Bairro da Malhangalene, Rua de Chiyamapere n.º 32, 2.° andar, portadora do B.I. n.° 110301814321S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 5 de Dezembro de 2019, titular do NUIT 105746776.

Segundo: Kayuki Frechauth Estevão, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Bairro da Malhangalene, Rua Chiyamapere n.° 32, 2.° andar, portador do B.I. n.° 110304367163S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 15 de Agosto de 2019, sendo este menor, será representado por Tânia Cristina da Costa Frechauth Estevão, seu representante legal para actos de constituição da empresa.

Terceiro: Yulani Frechauth Estevão, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Bairro da Malhangalene, Rua Chiyamapere n.° 32, 2.° andar, portador do B.I. n.° 110101561561ª, emitido a 19 de Maio de 2021 pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, sendo este menor será representado por Loide dos Santos Gouveia Estevão, seu representante legal para actos de constituição da empresa.

Registou-se também o aumento do capital social, passando esse de cem mil meticais para um milhão de meticais. Assim sendo, ficam alterados os artigos primeiro, terceiro e quarto dos estatutos, passando estes a ter a nova seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social Enabler Group, Limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro da Coop, Av. Vladimir Lenine n.° 2978, 1.º andar, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional ou para o estrangeiro.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades económicas:

a) prestação de serviços de engenharia;
b) fornecimento de equipamento industrial;
c) formação e desenvolvimento de capital humano para o sector industrial;
d) desenvolvimento, implementação e gestão de soluções tecnológicas e de telecomunicações;
e) desenvolvimento, implementação e gestão de projectos de geração de energia;
f) mobilização de investimentos nos sectores de agricultura e logística; e
g) prestação de serviços de *catering*, limpeza e manutenção de edifícios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1000.000,00MT (um milhão de meticais) correspondente à soma de quatro quotas desiguais, assim distribuído:

a) uma quota no valor nominal de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais) correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Loide dos Santos Gouveia Estevão;
b) uma quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) correspondente a 20% do capital social, pertencente à sócia Tânia Cristina da Costa Frechauth Estevão;
c) uma quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Kayuki Frechauth Estevão; e
d) uma quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Yulani Frechauth Estevão.

Em tudo não alterado, continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 27 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

FuarTech – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Julho de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105051739, uma sociedade denominada FuarTech – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, por Furede Kássimo Maria Arnaldo, solteiro, natural de Chimoio, residente em Boane, Massaca 2, portador do Bilhete de Identidade n.º 100200179035M, emitido a 8 de Outubro de 2020, Cidade de Matola.

É constituída a presente sociedade unipessoal por quotas nos termos do artigo 74 do Código Comercial vigente.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adota a denominação FuarTech – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade será em Boane, Bairro 2, Rua do Mercado Municipal, podendo

abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para outro local do território nacional por deliberação do sócio único.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de manutenção e reparação de computadores e celulares, venda de equipamentos informáticos e soluções tecnológicas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 50.000,00MT, totalmente subscrito e realizado em dinheiro pelo sócio único, correspondente a 100% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A gerência da sociedade será exercida pelo sócio único, Furede Kássimo Maria Arnaldo, com os poderes necessários para representar a sociedade perante quaisquer entidades públicas ou privadas, assinar contratos, abrir e movimentar contas bancárias, contratar trabalhadores, e praticar todos os atos de gestão ordinária e extraordinária.

ARTIGO SEXTO

(Exercício económico)

O exercício económico coincide com o ano civil, encerrando a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Aplicação dos lucros)

Os lucros apurados serão atribuídos ao sócio único, que poderá deliberar a sua distribuição ou reinvestimento na sociedade.

Maputo, 25 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Informapa-Informática Contabilidade e Auditoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa número dois da sociedade, Informapa-Informática Contabilidade e Auditoria, Limitada, matriculada sob NUEL 100335883, foi decidido pelos sócios a cessão da totalidade das quotas do sócio, nomeação de novo representante na sociedade, alterando os artigo quarto e quinto do contrato da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), encontrando-se totalmente realizado.

Dois) O capital social corresponde à soma das quotas dos sócios conforme abaixo descriminado:

a) uma quota com o valor nominal de cento e noventa e oito mil meticais, equivalente a quarenta e nove vírgula cinco por cento, pertencente a Hugo Miguel dos Anjos Paulo;

b) uma quota com o valor nominal de cento e noventa e oito mil meticais, equivalente a quarenta e nove vírgula cinco por cento, pertencente a Eurico Manuel de Assunção Paulo;

c) uma quota com o valor nominal de quatro mil meticais, equivalente a um por cento, pertencente a Cleyton Gerónimo de Madalena.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gerência da sociedade, bem como a sua representação, serão exercidas por um ou mais gerentes, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, que podem ser sócios ou estranhos à sociedade, eleitos por deliberação dos sócios.

Dois) Fica desde já nomeado gerente, Hugo Miguel dos Anjos Paulo, com dispensa de caução.

Três) A gerência poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados atos ou categorias de atos.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio-gerente, Hugo Miguel dos Anjos Paulo ou, em alternativa, pelas assinaturas conjuntas dos sócios não gerentes Eurico Manuel de Assunção Paulo e Cleyton Gerónimo de Madalena.

Cinco) Os mandatários e procuradores não podem obrigar a sociedade em atos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente garantias pessoais ou reais, aquisições de bens de investimento, a dívidas de outras entidades, letras de favor, fianças e subfianças, avales e outras semelhantes.

Matola, 25 de Julho de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Kayra Construction – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Julho de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105052757, uma sociedade denominada Kayra Construction — Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente cotrato de sociedade por Fatih Dincer, de nacionalidade turca, natural da Turquia, solteiro, com domicílio habitual na Av. Kennedy Kaunda, Bairro da Polana, Casa n.º 697, Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º U26621180, emitido a 23 de Maio de 2022, emitido pelos Serviços de Migração da Turquia, outorga neste acto a constituição de uma sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90º e artigo 328º do Código Comercial.

Pelo presente estatuto é constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e objecto)

Um) A sociedade adopta a denominação Kayra Construction – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Av. Kennedy Kaunda, Bairro da Polana, Casa n.º 697, Cidade de Maputo, podendo por decisão do sócio único abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividade em;

a) fiscalização, empreiteiro de obras públicas e construção civil;

b) gestão imobiliária e acessória na área imobiliária

c) promoção imobiliária no sentido de encontrar possíveis parceiros em negócio de arrendamento ou compra e venda de imóveis;

d) gestão e administração de bens e imóveis próprios ou em representação de pessoas singulares ou colectivas;

e) intermediação imobiliária e desenvolvimento de projectos de edifício.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) correspondente a uma única quota de 100% (cem por cento) com o mesmo valor nominal, pertencente a Fatih Dincer.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio único, Fatih Dincer, que detém todos os poderes para obrigar a sociedade, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Dois) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração do sócio único, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

O ano fiscal coincide com o ano civil, o balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação do sócio único, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO SÉTIMO

(Fusão, cessão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade)

O sócio único pode decidir sobre a fusão, cessão da quota única, transformação, dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhe aprouver e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Maputo, 25 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Maa Shaa Allah – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Agosto de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Nampula sob NUEL 105051009, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Maa Shaa Allah – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por António Januário, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Memba, portador do B.I. n.º 030100597078C, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 2 de Março de 2021, residente na Cidade de Nampula, Bairro de Namicopo, QB, U/C Sul, Casa n.º 30. Celebra o pacto social com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Maa Shaa Allah – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Via Principal de Lichinga, Bairro 5 Aeroporto (G.F 11) Cidade de Lichinga.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sede poderá ser transferida, criar ou encerrar sucur-sais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

a) comércio geral de produtos N.E;

b) prestação de vários serviços;

c) importação e exportação de bens e de capitais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades de natureza comercial e industriais conexa com seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a construir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades (nacionais ou estrangeiras) para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) pertencente ao sócio único, António Januário.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio, António Januário, que de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir ou movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis, incluindo máquinas, veículos au-tomóveis, etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos e delegar en-tre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios

Nampula, 4 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 280,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.